



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE URÂNIA
FORO DE URÂNIA
VARA ÚNICA

Avenida Barão do Rio Branco, 818, ., Centro - CEP 15760-000, Fone: (17)
 3634-1800, Urania-SP - E-mail: urania@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Nelson Batista Neto, Escrivão Judicial II do Cartório da Vara Única do Foro de Urânia, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 0000964-88.2006.8.26.0646 - **CLASSE** - **ASSUNTO:**
Procedimento Comum Cível - Improbidade Administrativa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/06/2006 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 495.000,00

REQUERENTE(S):
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIDO(S):
ANDREIA CRISPIM DE OLIVEIRA, Brasileira, Solteira, RG 239985266, CPF 218.999.908-10, com endereço à Rua São Caetano, 223, Condomínio 3, Bloco E, Apto 24, Jardim Alvorada, CEP 16063-780, Araçatuba - SP

OBJETO DA AÇÃO:
 Ação de responsabilidade por ato de improbidade administrativa

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Processo Distribuído - 08/06/2006 18:44:01 - Processo Distribuído por Sorteio p/ Vara Única
 Processo Incidental - 26/06/2006 - Processo Incidental 646.01.2006.000964-3/000001-000
 Instaurado em 26/06/2006

Despacho Proferido - 03/08/2006 - Conclusão. Em 03 de agosto de 2.006, faço os autos conclusos à Excelentíssima Senhora Doutora GILSA ELENA RIOS, Meritíssima Juíza de Direito Titular da Vara Distrital de Urânia. Eu _____ (Ismael de Carvalho Junior), Diretor de Serviço, digitei e subscrevi. Cls. Processo nº 357/06 Certidão supra: Aguarde-se por mais 60 dias. Decorrido o prazo e certificado, oficie-se solicitando informações das precatórias. Int. Urânia, 03.08.06 GILSA ELENA RIOS Juíza de Direito Data. Em 03 de agosto de 2.006, recebi os autos em cartório com o r. despacho. Eu _____ (Ismael de Carvalho Junior), Diretor de Serviço, digitei e subscrevi.

Incidente Recursal - 04/08/2006 - Incidente Recursal 646.01.2006.000964-0/000005-000
 Instaurado em 04/08/2006

Despacho Proferido - 21/08/2006 - Fls. 416/443: Ciência às partes da interposição do Agravo. Anote-se. Int. Urânia, 21.08.06 GILSA ELENA RIOS Juíza de Direito Data. Em 21 de agosto de 2.006, recebi os autos em cartório com o r. despacho. Eu _____ (Ismael de Carvalho Junior), Diretor de Serviço, digitei e subscrevi.

Despacho Proferido - 01/09/2006 - Fls. 450/456: Para a concessão de assistência judiciária, faz-se necessária a juntada aos autos de atestado de pobreza ou declaração no mesmo sentido. Providenciem os Requerentes no prazo de 10 dias. Fls. 458/459: Defiro a contagem do prazo em dobro aos requeridos, na forma do artigo 191, do Código de Processo Civil. Int.

Incidente Recursal - 20/09/2006 - Incidente Recursal 646.01.2006.000964-6/000008-000
 Instaurado em 20/09/2006



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE URÂNIA
FORO DE URÂNIA
VARA ÚNICA

Avenida Barão do Rio Branco, 818, ., Centro - CEP 15760-000, Fone: (17) 3634-1800, Urania-SP - E-mail: urania@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Despacho Proferido - 26/09/2006 - Fls. 496/497: Defiro a contagem do prazo para contestação na forma do artigo 191 do CPC, ó qual terá início a partir da juntada do último mandado citatório. Intimem-se as partes do despacho de fls. 484. Fls. 503/515: Anote-se a interposição, dando-se ciência ao Autor. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

Processo Incidental - 04/10/2006 - Processo Incidental 646.01.2006.000964-7/000003-000 Instaurado em 04/10/2006

Processo Incidental - 06/10/2006 - Processo Incidental 646.01.2006.000964-5/000002-000 Instaurado em 06/10/2006

Despacho Proferido - 20/10/2006 - Em virtude da concessão de efeito suspensivo (fls. 522) aguarde-se a decisão final a ser proferida no Agravo de Instrumento n.592.437-5/6. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita postulado por R. R. E. e R. A. T. E. às fls. 526 e por **Andréia Crispim de Oliveira** às fls. 529. Indefiro o benefício da assistência judiciária a empresa D. C. A. P. Ltda., pois não demonstrou a insuficiência de recursos para ter direito ao benefício. Neste sentido: ?Ademais de fundamentado, exclusivamente, na CF 5º LXXIV, o certo é que a Corte já assentou a necessidade de demonstração cabal da insuficiência de recursos para que a empresa possa desfrutar dos benefícios da assistência judiciária? (STJ, 3ª T. Esp. 182557-RJ, rel. Min. Carlos Alberto Menezes direito, V.U.J. 2.9.1999). Sem prejuízo, prossiga-se somente a impugnação do valor da causa porque se refere a matéria diversa daquela discutida no recurso de agravo de instrumento. Considerando número de requeridos e a quantidade de documentos referente a indisponibilidade de bens, determino a abertura de apenso para que os novos documentos a serem encartados sejam ali juntados para facilitar a consulta e o manuseio. Intimem-se.

Despacho Proferido - 09/11/2006 - Considerando o deferimento do pedido liminar no AI 592.437-5/6, suspenda-se o processamento do feito. Segue em separado apreciação do pedido de impugnação do valor da causa, eis que tal pedido não possui relação com a matéria discutida no Agravo de Instrumento. Intimem-se.

Data da Publicação SIDAP - 15/12/2006 - Fls. 450/456: Para a concessão de assistência judiciária, faz-se necessária a juntada aos autos de atestado de pobreza ou declaração no mesmo sentido. Providenciem os Requerentes no prazo de 10 dias. Fls. 458/459: Defiro a contagem do prazo em dobro aos requeridos, na forma do artigo 191, do Código de Processo Civil. Int.

Data da Publicação SIDAP - 15/12/2006 - Fls. 496/497: Defiro a contagem do prazo para contestação na forma do artigo 191 do CPC, ó qual terá início a partir da juntada do último mandado citatório. Intimem-se as partes do despacho de fls. 484. Fls. 503/515: Anote-se a interposição, dando-se ciência ao Autor. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

Data da Publicação SIDAP - 15/12/2006 - Em virtude da concessão de efeito suspensivo (fls. 522) aguarde-se a decisão final a ser proferida no Agravo de Instrumento n.592.437-5/6. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita postulado por R. R. E. e R. A. T. E. às fls. 526 e por **Andreia Crispim de Oliveira** às fls. 529. Indefiro o benefício da assistência judiciária a empresa D. C. A. P. Ltda., pois não demonstrou a insuficiência de recursos para ter direito ao benefício. Neste sentido: ?Ademais de fundamentado, exclusivamente, na CF 5º LXXIV, o certo é que a Corte já assentou a necessidade de demonstração cabal da insuficiência de recursos para que a empresa possa desfrutar dos benefícios da assistência judiciária? (STJ, 3ª T. Esp. 182557-RJ, rel. Min. Carlos Alberto Menezes direito, V.U.J. 2.9.1999). Sem prejuízo, prossiga-se somente a impugnação do valor da causa porque se refere a matéria diversa daquela discutida no recurso de agravo de instrumento. Considerando número de requeridos e a quantidade de documentos referente a indisponibilidade de bens, determino a abertura de apenso para que os novos documentos a serem encartados sejam ali juntados para facilitar a consulta e o manuseio. Intimem-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE URÂNIA
FORO DE URÂNIA
VARA ÚNICA

Avenida Barão do Rio Branco, 818, ., Centro - CEP 15760-000, Fone: (17)
 3634-1800, Urandia-SP - E-mail: urania@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Data da Publicação SIDAP - 15/12/2006 - Considerando o deferimento do pedido liminar no AI 592.437-5/6, suspenda-se o processamento do feito. Segue em separado apreciação do pedido de impugnação do valor da causa, eis que tal pedido não possui relação com a matéria discutida no Agravo de Instrumento. Intimem-se.

Incidente Recursal - 15/01/2007 - Incidente Recursal 646.01.2006.000964-9/000004-000 Instaurado em 15/01/2007

Despacho Proferido - 07/02/2007 - Fls. 772/782: Ciência às partes. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se o despacho de fls. 770. Int. (Despacho de fls. 770: Considerando o deferimento do pedido liminar no AI 592.437-5/6, suspenda-se o processamento do feito. Segue em separado apreciação do pedido de impugnação do valor da causa, eis que tal pedido não possui relação com a matéria discutida no Agravo de Instrumento. Intimem-se).

Incidente Recursal - 08/02/2007 - Incidente Recursal 646.01.2006.000964-2/000006-000 Instaurado em 08/02/2007

Incidente Recursal - 08/02/2007 - Incidente Recursal 646.01.2006.000964-4/000007-000 Instaurado em 08/02/2007

Data da Publicação SIDAP - 15/02/2007 - Fls. 772/782: Ciência às partes. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se o despacho de fls. 770. Int. (Despacho de fls. 770: Considerando o deferimento do pedido liminar no AI 592.437-5/6, suspenda-se o processamento do feito. Segue em separado apreciação do pedido de impugnação do valor da causa, eis que tal pedido não possui relação com a matéria discutida no Agravo de Instrumento. Intimem-se).

Despacho Proferido - 03/05/2007 - Certidão supra: Aguarde-se por mais (180) cento e oitenta dias. Intime-se. (Aguardar informações acerca do Agravo de Instrumento).

Data da Publicação SIDAP - 14/05/2007 - Certidão supra: Aguarde-se por mais (180) cento e oitenta dias. Intime-se. (Aguardar informações acerca do Agravo de Instrumento).

Despacho Proferido - 21/06/2007 - Apesar dos argumentos declinados às fls. 809/810 pactuo do entendimento de que a notificação preliminar é desnecessária, conforme argumentos de fls. 307/308. Por tal motivo, indefiro o pedido, aguardando-se a decisão do recurso de agravo de instrumento n. 592.437-5/6. Intimem-se.

Despacho Proferido - 28/06/2007 - Fls. 812/813: Defiro o desbloqueio do veículo tão somente para fins de licenciamento, oficiando-se à Autoridade Policial. Int.

Data da Publicação SIDAP - 10/07/2007 - Fls. 812/813: Defiro o desbloqueio do veículo tão somente para fins de licenciamento, oficiando-se à Autoridade Policial. Int.

Data da Publicação SIDAP - 10/07/2007 - Apesar dos argumentos declinados às fls. 809/810 pactuo do entendimento de que a notificação preliminar é desnecessária, conforme argumentos de fls. 307/308. Por tal motivo, indefiro o pedido, aguardando-se a decisão do recurso de agravo de instrumento n. 592.437-5/6. Intimem-se.

Despacho Proferido - 23/07/2007 - Conclusão. Em 23 de Julho de 2.007, faço os autos conclusos à Excelentíssima Senhora Doutora GILSA ELENA RIOS, Meritíssima Juíza de Direito Titular da Comarca de Urânia. Eu _____ (Ismael de Carvalho Junior), Diretor de Serviço, digitei e subscrevi. Cls. Processo nº 357/06 Fls. 822/825: Defiro, tão somente para fins de licenciamento. Int. Urânia, 23.07.07 GILSA ELENA RIOS Juíza de Direito Data. Em _____, recebi os autos em cartório com o respeitável despacho. Eu _____ (Ismael de Carvalho Junior), Diretor de Serviço, digitei e subscrevi.

Despacho Proferido - 09/08/2007 - Fls. 830/834: Defiro, oficiando-se ao DETRAN, tão somente para fins de licenciamento. Intime-se.

Data da Publicação SIDAP - 20/08/2007 - Fls. 830/834: Defiro, oficiando-se ao DETRAN, tão somente para fins de licenciamento. Intime-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE URÂNIA
FORO DE URÂNIA
VARA ÚNICA

Avenida Barão do Rio Branco, 818, ., Centro - CEP 15760-000, Fone: (17) 3634-1800, Urandia-SP - E-mail: urania@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Despacho Proferido - 13/12/2007 - Fls. 843/844: Defiro, oficiando-se ao DETRAN, tão somente para fins de licenciamento. Intime-se. (expedido ofício ao Detran-SP)

Data da Publicação SIDAP - 08/01/2008 - Fls. 843/844: Defiro, oficiando-se ao DETRAN, tão somente para fins de licenciamento. Intime-se. (expedido ofício ao Detran-SP)

Despacho Proferido - 07/02/2008 - Certidão supra:- Aguarde-se por mais noventa (90) dias. Int. (Aguardando o retorno do Agravo de Instrumento).

Data da Publicação SIDAP - 14/02/2008 - Certidão supra:- Aguarde-se por mais noventa (90) dias. Int. (Aguardando o retorno do Agravo de Instrumento).

Despacho Proferido - 18/04/2008 - Fls. 850/854:- Defiro o desbloqueio do veículo tão somente para fins de licenciamento. (Para o Dr. Luís Fernando proceder a retirada dos ofícios em cartório).

Data da Publicação SIDAP - 22/04/2008 - Fls. 850/854:- Defiro o desbloqueio do veículo tão somente para fins de licenciamento. (Para o Dr. L. F. proceder a retirada dos ofícios em cartório).

Despacho Proferido - 03/06/2008 - Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão de fls. 860/866. Notifiquem-se os requeridos para oferecimento de manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de 15 dias (Lei nº 8.429/92, art. 17, § 7º). Após, dê-se vista ao Ministério Público. Intime-se. Urânia, 04/06/2008 ? RENATA LONGO VILALBA SERRANO NUNES ? Juíza de Direito.

Despacho Proferido - 26/06/2008 - Conclusão. Em 25 de Junho de 2.008, faço os autos conclusos à Excelentíssima Senhora Doutora RENATA LONGO VILALBA SERRANO NUNES, Meritíssima Juíza de Direito Titular da Comarca de Urânia. Eu _____ (Ismael de Carvalho Junior), Diretor de Serviço, digitei e subscrevi. Cls Processo nº 357/06 Fls. 871: Aguardem-se o oferecimento das respostas por parte dos requeridos ou eventual decurso do prazo. Int. Urânia, 25.06.08 RENATA LONGO VILALBA SERRANO NUNES Juíza de Direito Data. Em _____, recebi os autos em cartório com o respeitável despacho. Eu _____ (Ismael de Carvalho Junior), Diretor de Serviço, digitei e subscrevi.

Despacho Proferido - 21/07/2008 - Conclusão. Em 21 de Julho de 2.008, faço os autos conclusos à Excelentíssima Senhora Doutora RENATA LONGO VILALBA SERRANO NUNES, Meritíssima Juíza de Direito Titular da Comarca de Urânia. Eu _____ (Ismael de Carvalho Junior), Diretor de Serviço, digitei e subscrevi. Cls Processo nº 357/06 Fls. 960/961: Defiro, tão somente para fins de licenciamento. Oficie-se. Int. Urânia, 21.07.08 Renata Longo Vilalba Serrano Nunes Juíza de Direito Data. Em _____ recebi os autos em Cartório com o r. despacho supra. Eu _____ (Ismael de Carvalho Junior), Diretor de Serviço, digitei e subscrevi.

Despacho Proferido - 02/09/2008 - Ante a consulta retro, aguarde-se por mais (30) trinta dias o retorno da carta precatória expedida por cópia às fls. 868/868vº. Decorrido e certificado o prazo, faça-se nova consulta. Intime-se. (Aguardar o retorno da carta precatória).

Data da Publicação SIDAP - 09/09/2008 - Ante a consulta retro, aguarde-se por mais (30) trinta dias o retorno da carta precatória expedida por cópia às fls. 868/868vº. Decorrido e certificado o prazo, faça-se nova consulta. Intime-se. (Aguardar o retorno da carta precatória).

Despacho Proferido - 10/10/2008 - Fls. 1057/1060:- Defiro o desbloqueio do veículo tão somente para fins de licenciamento. Int. (Fica o Dr. Procurador do requerido O. R. intimado a proceder a retirada dos ofícios em cartório).

Data da Publicação SIDAP - 17/10/2008 - Fls. 1057/1060:- Defiro o desbloqueio do veículo tão somente para fins de licenciamento. Int. (Fica o Dr. Procurador do requerido O. R. intimado a proceder a retirada dos ofícios em cartório).

Despacho Proferido - 12/12/2008 - CERTIDÃO:- Certifico e dou fé, que a precatória expedida por cópia às fls. 1056 foi distribuída ao Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araçatuba-Sp., e encontra-se aguardando cumprimento conforme pesquisa realizada junto ao TJSP retro juntada. Urânia, 12 de dezembro de 2008. Eu, _____, (Luiz Antonio



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE URÂNIA
FORO DE URÂNIA
VARA ÚNICA

Avenida Barão do Rio Branco, 818, ., Centro - CEP 15760-000, Fone: (17) 3634-1800, Urania-SP - E-mail: urania@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Manchini) escrevente, digitei e subscrevi. **CONCLUSÃO:-** Aos 15 de dezembro de 2008, faço os presentes autos conclusos a Exma. Sra. Dra. RENATA LONGO VILALBA SERRANO NUNES, Meritíssima Juíza de Direito do Ofício Judicial da Comarca de Urânia. Eu, _____, (Luiz Antonio Manchini) escrevente, digitei e subscrevi. -cls- Ofício Judicial. Certidão supra: Aguarde-se por mais sessenta (60) dias. No silêncio, oficie-se solicitando informações. Int. Urânia-Sp., 15 de dezembro de 2008.

RENATA LONGO VILALBA SERRANO NUNES Juíza de Direito DATA:- Aos, _____, recebi os presentes autos em Cartório. Eu, _____, (Luiz Antonio Manchini) escrevente, digitei e subscrevi.

Despacho Proferido - 22/12/2008 - Conclusão. Em 23 de dezembro de 2008, faço os autos conclusos à Excelentíssima Senhora Doutora RENATA LONGO VILALBA SERRANO NUNES, Meritíssima Juíza de Direito da Comarca de Urânia. Eu _____ (Ismael de Carvalho Junior), Diretor de Serviço, digitei e subscrevi. Cls Processo nº 357/06 Fls. 1.070: Defiro a realização de concurso policial visando localizar a requerida D. C. A. P. Ltda, oficiando-se à Autoridade Policial. Sem prejuízo, oficie-se à Junta Comercial de São Paulo solicitando a remessa de cópia do contrato social atual da empresa acima mencionada. Int. Urânia, 23.12.08 Renata Longo Vilalba Serrano Nunes Juíza de Direito Data. Em _____ recebi os autos em Cartório com o r. despacho supra. Eu _____ (Ismael de Carvalho Junior), Diretor de Serviço, digitei e subscrevi.

Despacho Proferido - 09/02/2009 - Fls. 1090: Notifique-se a requerida Duas Colunas, na pessoa de seu sócio responsável R. R., expedindo-se carta precatória no endereço declinado às fls. 1076. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intime-se.

Data da Publicação SIDAP - 26/02/2009 - Fls. 1090: Notifique-se a requerida D. C., na pessoa de seu sócio responsável R. R., expedindo-se carta precatória no endereço declinado às fls. 1076. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intime-se.

Despacho Proferido - 30/06/2009 - Dê-se vista dos autos ao Ministério Público em face da informação supra. Int. (Informação. Meritíssima Juíza: Respeitosamente, informo a Vossa Excelência com o devido respeito e acatamento que analisando os autos, verifiquei constar que todos os requeridos foram regularmente notificados pessoalmente para apresentarem defesa preliminar, com exceção de W. M. S., cuja notificação ocorreu por edital conforme se vê as fls. 1036/1040. Informo, outrossim, que não houve a notificação da Municipalidade de Santa Salete para integrar um dos pólos da presente ação, bem como de que a requerida **Andreia** apenas indicou a produção de provas as fls. 1097/1098. Em relação aos requeridos R., R. e a empresa D. C., reiteraram através da petição juntada a fls. 975, a defesa preliminar já apresentada anteriormente nos autos as fls. 631/644. Finalmente, verifiquei que o requerido W. não possui Advogado Constituído ou Dativo nomeado nos autos, não sendo apresentada a defesa preliminar até o presente momento. Era o que cumpria informar.).

Despacho Proferido - 14/07/2009 - Fls. 1099vº: Oficie-se à OAB/SP local para a indicação de Advogado ao requerido W., que atuará como Curador Especial. Sem prejuízo, notifique-se a Prefeitura Municipal de Santa Salete para, querendo, integrar a presente ação, no prazo legal de 15 dias. Int.

Despacho Proferido - 17/07/2009 - Fls. 1.101/1.104: Dê-se vista ao MP. Int. (Pedido da requerida A. T. de F. R. solicitando o desbloqueio para fins de licenciamento).

Despacho Proferido - 24/07/2009 - Fls. 1101/1104:- Defiro o pedido tão somente para fins de licenciamento. Após, cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 1100. Int. (Fica o Dr. E. G. Y. intimado acerca de sua nomeação para defender os interesses do requerido W. M. S.).

Data da Publicação SIDAP - 05/08/2009 - Fls. 1099 - Dê-se vista dos autos ao Ministério Público em face da informação supra. Int. (Informação. Meritíssima Juíza: Respeitosamente, informo a Vossa Excelência com o devido respeito e acatamento que analisando os autos, verifiquei constar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE URÂNIA
FORO DE URÂNIA
VARA ÚNICA

Avenida Barão do Rio Branco, 818, ., Centro - CEP 15760-000, Fone: (17) 3634-1800, Urania-SP - E-mail: urania@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

que todos os requeridos foram regularmente notificados pessoalmente para apresentarem defesa preliminar, com exceção de W. M. S., cuja notificação ocorreu por edital conforme se vê as fls. 1036/1040. Informo, outrossim, que não houve a notificação da Municipalidade de Santa Salete para integrar um dos pólos da presente ação, bem como de que a requerida **Andreia** apenas indicou a produção de provas as fls. 1097/1098. Em relação aos requeridos R., R. e a empresa D. C., reiteraram através da petição juntada a fls. 975, a defesa preliminar já apresentada anteriormente nos autos as fls. 631/644. Finalmente, verifiquei que o requerido W. não possui Advogado Constituído ou Dativo nomeado nos autos, não sendo apresentada a defesa preliminar até o presente momento. Era o que cumpria informar.).

Data da Publicação SIDAP - 05/08/2009 - Fls. 1100 - Fls. 1099vº: Oficie-se à OAB/SP local para a indicação de Advogado ao requerido Wellington, que atuará como Curador Especial. Sem prejuízo, notifique-se a Prefeitura Municipal de Santa Salete para, querendo, integrar a presente ação, no prazo legal de 15 dias. Int.

Data da Publicação SIDAP - 05/08/2009 - Fls. 1105 - Fls. 1.101/1.104: Dê-se vista ao MP. Int. (Pedido da requerida A. T. de F. R. solicitando o desbloqueio para fins de licenciamento).

Data da Publicação SIDAP - 05/08/2009 - Fls. 1106 - Fls. 1101/1104:- Defiro o pedido tão somente para fins de licenciamento. Após, cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 1100. Int. (Fica o Dr. E. G. Y. intimado acerca de sua nomeação para defender os interesses do requerido W. M. S.).

Data da Publicação SIDAP - 18/08/2009 - (Vista dos autos ao Dr. E. G. Y., tendo em vista a sua nomeação como Curador Especial para defender os interesses do requerido W. M. S.).

Despacho Proferido - 18/08/2009 - (Vista dos autos ao Dr. E. G. Y., tendo em vista a sua nomeação como Curador Especial para defender os interesses do requerido W. M. S.).

Despacho Proferido - 24/08/2009 - Conclusão. Em 25 de agosto de 2009, faço os autos conclusos à Excelentíssima Senhora Doutora RENATA LONGO VILALBA SERRANO NUNES, Meritíssima Juíza de Direito da Comarca de Urânia. Eu _____ (Ismael de Carvalho Junior), Diretor de Serviço digitei. Cls Processo nº 357/06 Fls. 1120/1122: Vista ao MP. Int. Urânia, 25.08.09 Renata Longo Vilalba Serrano Nunes Juíza de Direito Data. Em _____ recebi os autos em Cartório com o r. despacho supra. Eu _____ (Ismael de Carvalho Junior), Diretor de Serviço digitei.

Despacho Proferido - 03/09/2009 - Conclusão. Em 04 de setembro de 2009, faço os autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ PEDRO GERALDO NÓBREGA CURITIBA, Meritíssimo Juiz de Direito em exercício na Comarca de Urânia. Eu _____ (Ismael de Carvalho Junior), Diretor de Serviço, matrícula TJ nº 091.139-6, digitei. Cls. Processo nº 357/06 Dê-se nova vista ao Ministério Público para manifestação acerca do petitório de fls. 1120/1122 e 1124/1131. Int. Urânia, 04.09.09. JOSÉ PEDRO GERALDO NÓBREGA CURITIBA Juiz de Direito em exercício Data. Em _____, recebi os autos em cartório com o r. despacho supra. Eu _____ (Ismael de Carvalho Junior), Diretor de Serviço, matrícula TJ. Nº 091.139-6, digitei.

Despacho Proferido - 09/09/2009 - Fls. 1.120/1.121: Diante dos fatos alegados, corroborado pelo documento de fls. 1.122 e em homenagem ao princípio da ampla defesa, defiro o pedido de prazo de 20 dias ao Procurador da ré **Andreia**, para manifestar nos autos sobre o processado. Fls. 1.124/1.126: Admito a Prefeitura Municipal de Santa Salete como litisconsorte ativo, recebendo ela o feito no estado em que se encontra, providenciando a Serventia as anotações necessárias. Int.

Data da Publicação SIDAP - 14/09/2009 - Fls. 1135 - Fls. 1.120/1.121: Diante dos fatos alegados, corroborado pelo documento de fls. 1.122 e em homenagem ao princípio da ampla defesa, defiro o pedido de prazo de 20 dias ao Procurador da ré **Andreia**, para manifestar nos autos sobre o processado. Fls. 1.124/1.126: Admito a Prefeitura Municipal de Santa Salete como



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE URÂNIA
FORO DE URÂNIA
VARA ÚNICA

Avenida Barão do Rio Branco, 818, ., Centro - CEP 15760-000, Fone: (17) 3634-1800, Urandia-SP - E-mail: urania@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

litisconsorte ativo, recebendo ela o feito no estado em que se encontra, providenciando a Serventia as anotações necessárias. Int.

Despacho Proferido - 19/10/2009 - Conclusão. Em 20 de outubro de 2009, faço os autos conclusos à Excelentíssima Senhora Doutora LUCIANA CONTI PUIA, Meritíssima Juíza Substituta da Comarca de Urânia. Eu _____ (Ismael de Carvalho Junior), Diretor de Serviço digitei. Cls Processo nº 357/06 Fls. 1136/1142: Vista ao MP. Int. Urânia, 20.10.09 LUCIANA CONTI PUIA Juíza Substituta Data. Em _____ recebi os autos em Cartório com o r. despacho supra. Eu _____ (Ismael de Carvalho Junior), Diretor de Serviço digitei.

Despacho Proferido - 23/10/2009 - Fls. 1136/1142:- Defiro o pedido tão somente para fins de licenciamento. Após, cumpra-se o despacho de fls. 1.135. Int. (Expedição de ofícios para desbloqueio somente para fins de licenciamento à Ciretran e ao Detran).

Data da Publicação SIDAP - 03/11/2009 - Fls. 1144 - Fls. 1136/1142:- Defiro o pedido tão somente para fins de licenciamento. Após, cumpra-se o despacho de fls. 1.135. Int. (Expedição de ofícios para desbloqueio somente para fins de licenciamento à Ciretran e ao Detran).

Despacho Proferido - 19/11/2009 - Vistos. 1. Trata-se de Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa ajuizada pelo Ministério Público em face de **ANDREIA CRISPIM DE OLIVEIRA E OUTROS**. Os réus foram notificados e apresentaram respostas preliminares às fls. 883/912, 913/958, 975/989 e 1097/1098. A fls. 1.132 o Ministério Público requereu o recebimento da petição inicial, com a citação dos réus. É o breve relatório. Decido. Rejeito a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, fundada na tese de inaplicabilidade da Lei da Ação Civil Pública em relação aos agentes políticos. Uma vez que os fatos descritos na inicial configuram, em tese, atos de improbidade administrativa, não estando os agentes políticos à margem de tal responsabilidade. Nesse sentido já decidiram os E. Tribunais superiores do país que: "...AGENTE POLÍTICO Legitimidade passiva para a ação civil de improbidade administrativa: Também o agente político se submete à ação civil de improbidade administrativa não se restringindo sua responsabilidade ao controle político-administrativo ou criminal. Essa a lei (art. 20 da Lei nº 8.429/92) e o atual entendimento do STF. Preliminares afastadas...(TJSP ? Apelação com Revisão nº 8504425900 ? Rel. Des. EVARISTO DOS SANTOS ? J. 31.07.2009). As demais matérias argüidas se confundem com o mérito e não impedem o recebimento da inicial, mormente porque a conduta imputada aos réus, em tese, caracteriza ato de improbidade administrativa, estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, razão pela qual RECEBO a petição inicial e determino a citação dos réus para apresentarem contestação, no prazo legal. Indefiro o pedido liminar de afastamento do Prefeito Municipal, por não estarem presentes os requisitos autorizadores da medida, em especial no que se refere ao fumus boni iuris e periculum in mora. Quanto ao pedido de indisponibilidade de bens, defiro apenas com relação aos bens imóveis, veículos e dinheiro depositados em aplicações financeiras e conta poupança, adotando como razões de decidir, os fundamentos de fls. 309/310, ficando ratificados os ofícios já expedidos por conta daquela r. decisão, sendo que, fica desde já autorizado o desbloqueio dos veículos para fins de licenciamento. Indefiro, ainda, o pedido de fls. 22, item b4, pois tais requerimentos poderão ser providenciados pelo autor. Defiro que se integre a lide o Município de Santa Salete, conforme requerido a fls. 1.124/1.126, ficando ratificado a decisão de fls. 1.135. Cumpra-se com urgência, nos termos do artigo 172, § 2º do CPC. Considerando que o documento de fls.293 indica que a busca e apreensão de mídias eletrônicas (CDs, DVD e CPUs) teria sido deferida em autos de ?Pedido de Providência nº 05/2005?, determino a serventia que promova o apensamento daquele expediente, bem como de eventual expediente no qual tenha sido deferida a interceptação telefônica, cujos laudos instruem esta ação civil pública. Em virtude da quebra do sigilo bancário e fiscal o feito tramitará em segredo de justiça. Int.

Data da Publicação SIDAP - 27/11/2009 - Fls. 1150/1153 - Vistos. 1. Trata-se de Ação Civil



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE URÂNIA
FORO DE URÂNIA
VARA ÚNICA

Avenida Barão do Rio Branco, 818, ., Centro - CEP 15760-000, Fone: (17) 3634-1800, Urania-SP - E-mail: urania@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Pública de Improbidade Administrativa ajuizada pelo Ministério Público em face de **ANDREIA CRISPIM DE OLIVEIRA** E OUTROS. Os réus foram notificados e apresentaram respostas preliminares às fls. 883/912, 913/958, 975/989 e 1097/1098. A fls. 1.132 o Ministério Público requereu o recebimento da petição inicial, com a citação dos réus. É o breve relatório. Decido. Rejeito a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, fundada na tese de inaplicabilidade da Lei da Ação Civil Pública em relação aos agentes políticos. Uma vez que os fatos descritos na inicial configuram, em tese, atos de improbidade administrativa, não estando os agentes políticos à margem de tal responsabilidade. Nesse sentido já decidiram os E. Tribunais superiores do país que: "...AGENTE POLÍTICO Legitimidade passiva para a ação civil de improbidade administrativa: Também o agente político se submete à ação civil de improbidade administrativa não se restringindo sua responsabilidade ao controle político-administrativo ou criminal. Essa a lei (art. 20 da Lei nº 8.429/92) e o atual entendimento do STF. Preliminares afastadas...(TJSP ? Apelação com Revisão nº 8504425900 ? Rel. Des. EVARISTO DOS SANTOS ? J. 31.07.2009). As demais matérias argüidas se confundem com o mérito e não impedem o recebimento da inicial, mormente porque a conduta imputada aos réus, em tese, caracteriza ato de improbidade administrativa, estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, razão pela qual RECEBO a petição inicial e determino a citação dos réus para apresentarem contestação, no prazo legal. Indefiro o pedido liminar de afastamento do Prefeito Municipal, por não estarem presentes os requisitos autorizadores da medida, em especial no que se refere ao fumus boni iuris e periculum in mora. Quanto ao pedido de indisponibilidade de bens, defiro apenas com relação aos bens imóveis, veículos e dinheiro depositados em aplicações financeiras e conta poupança, adotando como razões de decidir, os fundamentos de fls. 309/310, ficando ratificados os ofícios já expedidos por conta daquela r. decisão, sendo que, fica desde já autorizado o desbloqueio dos veículos para fins de licenciamento. Indefiro, ainda, o pedido de fls. 22, item b4, pois tais requerimentos poderão ser providenciados pelo autor. Defiro que se integre a lide o Município de Santa Salete, conforme requerido a fls. 1.124/1.126, ficando ratificado a decisão de fls. 1.135. Cumpra-se com urgência, nos termos do artigo 172, § 2º do CPC. Considerando que o documento de fls.293 indica que a busca e apreensão de mídias eletrônicas (CDs, DVD e CPUs) teria sido deferida em autos de ?Pedido de Providência nº 05/2005?, determino a serventia que promova o apensamento daquele expediente, bem como de eventual expediente no qual tenha sido deferida a interceptação telefônica, cujos laudos instruem esta ação civil pública. Em virtude da quebra do sigilo bancário e fiscal o feito tramitará em segredo de justiça. Int. Despacho Proferido - 27/01/2010 - CONCLUSÃO:- Aos 28 de janeiro de 2010, faço estes autos conclusos a Exma. Sra. Dra. MARINA DE ALMEIDA GAMA, MM., Juíza de Direito Titular do Ofício Judicial da Comarca de Urânia. Eu, _____, (José Roberto Garcia Bená), escrevente, subscrevi. -cls- Proc. cível nº 357/2006. Diante da consulta retro, aguarde-se o retorno da carta precatória por mais vinte (20) dias. Int. U. 27/01/2010. MARINA DE ALMEIDA GAMA Juíza de Direito DATA:- Aos 27 de janeiro de 2010, recebi estes autos em Cartório com o r. despacho supra. Eu, _____, escrevente, subscrevi. Despacho Proferido - 04/02/2010 - CONCLUSÃO:- Aos 05 de fevereiro de 2010, faço estes autos conclusos a Exma. Sra. Dra. MARINA DE ALMEIDA GAMA, MM., Juíza de Direito Titular do Ofício Judicial da Comarca de Urânia. Eu, _____, (José Roberto Garcia Bená), escrevente, subscrevi. -cls- Proc. cível nº 357/2006. Antes de proceder a citação editalícia da requerida Andreia Crispim de Oliveira, expeçam-se os ofícios de praxe para tentativa de sua localização. Int. U. 05/02/2010. MARINA DE ALMEIDA GAMA Juíza de Direito DATA:- Aos 05 de fevereiro de 2010, recebi estes autos em Cartório com o r. despacho supra. Eu, _____, escrevente, subscrevi. Despacho Proferido - 15/03/2010 - Certidão. Certifico e dou fé que até a presente data não houve resposta aos ofícios por cópia as fls. 1188/1189, tendo decorrido prazo superior a trinta dias da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE URÂNIA
FORO DE URÂNIA
VARA ÚNICA

Avenida Barão do Rio Branco, 818, ., Centro - CEP 15760-000, Fone: (17) 3634-1800, Urandia-SP - E-mail: urania@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

sua expedição. Urânia, 12 de março de 2010. Eu _____ (Ismael de Carvalho Junior), Diretor de Serviço digitei. Conclusão. Em 15 de Março de 2010, faço os autos conclusos à Excelentíssima Senhora Doutora MARINA DE ALMEIDA GAMA, Meritíssima Juíza de Direito Titular da Vara da Comarca de Urânia. Eu _____ (Ismael de Carvalho Junior), Diretor de Serviço digitei. Cls. Processo nº 357/06 Certidão supra: Aguarde-se por mais 30 dias. Decorrido o prazo e certificado, reiterem-se os ofícios. Int. Jales, 15.03.2010. MARINA DE ALMEIDEA GAMA Juíza de Direito Data. Em _____ recebi os autos em Cartório com o respeitável despacho supra. Eu _____ (Ismael de Carvalho Junior), Diretor de Serviço digitei.

Despacho Proferido - 14/07/2010 - CONCLUSÃO:- Aos 15 de julho de 2010, faço estes autos conclusos a Exma. Sra. Dra. MARINA DE ALMEIDA GAMA, MM., Juíza de Direito Titular do Ofício Judicial da Comarca de Urânia. Eu, _____, (José Roberto Garcia Bená), escrevente, subscrevi. -cls- Proc. cível nº 357/2006. Fls. 1279/1283:- Defiro o desbloqueio do veículo somente para fins de licenciamento, expedindo-se o necessário. Int. U. 15/07/2010. MARINA DE ALMEIDA GAMA Juíza de Direito DATA:- Aos 15 de julho de 2010, recebi estes autos em Cartório com o r. despacho supra. Eu, _____, escrevente, subscrevi.

Juntada de Carta Precatória/Carta de Ordem - 04/08/2010 - Juntada da Carta Precatória para citação da requerida Andreia em 04.08.2010. (NEGATIVO). Juntada do ofício da Ciretran - licenciamento.

Despacho Proferido - 11/08/2010 - Cota retro:- Defiro. Expeça-se nova carta precatória para citação da requerida **Andreia Crispim de Oliveira** no endereço mencionado a fls. 1291. Int.

Juntada de Petição - 29/09/2010 - Juntada da Petição do requerido O. R. (protocolo 9197-20).

Despacho Proferido - 06/10/2010 - Fls. 1298/1302:- Defiro o desbloqueio dos veículos somente para fins de licenciamento. Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida por cópia a fls. 1296. Int.

Data da Publicação SIDAP - 05/11/2010 - Fls. 1294 - Cota retro:- Defiro. Expeça-se nova carta precatória para citação da requerida **Andreia Crispim de Oliveira** no endereço mencionado a fls. 1291. Int.

Data da Publicação SIDAP - 05/11/2010 - Fls. 1304 - Fls. 1298/1302:- Defiro o desbloqueio dos veículos somente para fins de licenciamento. Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida por cópia a fls. 1296. Int.

Juntada de Carta Precatória/Carta de Ordem - 12/11/2010 - Juntada da Carta Precatória de citação da requerida **Andreia**. (positiva).

Despacho Proferido - 02/12/2010 - CONCLUSÃO:- Aos 03 de dezembro de 2010, faço estes autos conclusos a Exma. Sra. Dra. MARINA DE ALMEIDA GAMA, MM., Juíza de Direito Titular do Ofício Judicial da Comarca de Urânia. Eu, _____, (José Roberto Garcia Bená), escrevente, subscrevi. -cls- Proc. cível nº 357/2006. Diante da consulta retro, dando conta que a carta precatória está retornando a origem, aguarde-se por mais vinte (20) dias seu retorno para posterior juntada aos autos. Int. U. 03/12/2010. MARINA DE ALMEIDA GAMA Juíza de Direito DATA:- Aos 03 de dezembro de 2010, recebi estes autos em Cartório com o r. despacho supra. Eu, _____, escrevente, subscrevi.

Despacho Proferido - 01/02/2011 - Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Int.

Data da Publicação SIDAP - 22/02/2011 - Fls. 1313 - Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Int.

Juntada de Petição - 14/03/2011 - Juntada da Petição dos requeridos R., R. e D. C. (PEP 10553-00)

Juntada de Petição - 21/03/2011 - Juntada da Petição de W. M. S. em 18.03.2011 (4844-60)

Juntada de Petição - 21/03/2011 - Juntada da Petição em 18.03.2011 da requerida A. T. de F. R.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE URÂNIA
FORO DE URÂNIA
VARA ÚNICA

Avenida Barão do Rio Branco, 818, ., Centro - CEP 15760-000, Fone: (17) 3634-1800, Urania-SP - E-mail: urania@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

(4845-80)

Juntada de Petição - 21/03/2011 - Juntada da Petição em 18.03.2011 do requerido O. R. (4846-00)
 Despacho Proferido - 05/04/2011 - Vistos. Trata-se de Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa ajuizada pelo Ministério Público em face de **ANDREIA CRISPIM DE OLIVEIRA**, A. T. DE F. R., D. C. A. P. LTDA, O. R., R. R. E., R. A. T. E. e W. M. S.. Recebida a inicial (fls. 1150/1153), os réus foram todos citados, ressaltando-se que o réu W. foi citado por edital (fls. 1169/1174, 1176vº, 1179vº e 1308vº). Os requeridos A. e O. apresentaram contestações a fls. 1194/1223 e 1224/1272, onde suscitam preliminares e atacam o mérito da demanda. Instadas a especificarem provas, as partes se manifestaram a fls. 1325, 1327, 1329/1330, 1332/1333 e 1336/1338. Decido. A preliminar de inaplicabilidade da lei de improbidade administrativa aos agentes políticos levantada pelo réu O. R. já foi afastada pela r. decisão que recebeu a presente ação civil pública, sendo certo que não houve interposição de recurso contra a mesma, restando preclusa a questão. No que se refere à indisponibilidade dos bens dos requeridos, tenho que foi bem decretada, não havendo qualquer alteração nos fatos que justifique a revogação da medida, a qual já foi inclusive ratificada a fls. 1150/1153. Superadas as alegações preliminares, observo que todas as partes são legítimas e estão bem representadas, sendo que o presente processo apresenta-se hígido em sua forma. Assim, dou o feito por saneado. No mais, em que pese o entendimento do nobre Promotor de Justiça, observo que a presente demanda diz respeito a questões fáticas, as quais devem ser objeto de provas, a serem produzidas sob o crivo do contraditório. Em outras palavras, trata-se de ação que demanda dilação probatória. Inicialmente, defiro a produção de prova oral, consubstanciada no depoimento pessoal de todos os requeridos, bem como na oitiva das testemunhas que tenham conhecimento direto do fato. Quanto às testemunhas arroladas pelo réu W. a fls. 1329/1330, indefiro a oitiva das mesmas, tendo em vista que é totalmente desnecessário o depoimento de contadores ou outros técnicos especializados em licitações?, na medida em que os casos de dispensa de procedimento licitatório estão previstos em lei e tem caráter objetivo. Defiro, ainda, a expedição de ofício diretamente ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para que remeta cópias de eventuais documentos, processos, relatórios e julgamento das contas do Município de Santa Salete para o exercício de 2005, na forma requerida a fls. 1338, embora seja importante destacar que as decisões do TCE não são vinculantes para o Poder Judiciário. No que se refere à perícia requerida pelo réu O. R. a fls. 1338, observo que algumas das máquinas e documentos apreendidos já foram devidamente entregues aos seus proprietários originais, sendo impossível a realização de novo exame. Assim, antes de analisar a possibilidade e necessidade de repetição dos exames, certifique a z. Serventia quais os bens, máquinas, cpus ou documentos ainda se encontram à disposição do Juízo. Por fim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de junho de 2011, às 14:00 horas, devendo as partes apresentarem o rol de testemunhas dentro do prazo legal, observando-se que somente serão admitidas as testemunhas que tenham conhecimento direto do fato em julgamento. Int. (Ficam os requeridos O. R. e A. T. de F. R. intimados a proceder à retirada das cartas precatórias para inquirição de testemunhas, bem como as cópias necessárias para instruí-las).

Data da Publicação SIDAP - 27/04/2011 - Fls. 1240/v - Vistos. Trata-se de Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa ajuizada pelo Ministério Público em face de **ANDREIA CRISPIM DE OLIVEIRA**, A. T. DE F. R., D. C. A. P. LTDA, O. R., R. R. E., R. A. T. E. e W. M. S.. Recebida a inicial (fls. 1150/1153), os réus foram todos citados, ressaltando-se que o réu Welinton foi citado por edital (fls. 1169/1174, 1176vº, 1179vº e 1308vº). Os requeridos A. e O. apresentaram contestações a fls. 1194/1223 e 1224/1272, onde suscitam preliminares e atacam o mérito da demanda. Instadas a especificarem provas, as partes se manifestaram a fls. 1325, 1327, 1329/1330, 1332/1333 e 1336/1338. Decido. A preliminar de inaplicabilidade da lei de improbidade administrativa aos agentes políticos levantada pelo réu O. R. já foi afastada pela r.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE URÂNIA
FORO DE URÂNIA
VARA ÚNICA

Avenida Barão do Rio Branco, 818, ., Centro - CEP 15760-000, Fone: (17) 3634-1800, Urania-SP - E-mail: urania@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

decisão que recebeu a presente ação civil pública, sendo certo que não houve interposição de recurso contra a mesma, restando preclusa a questão. No que se refere à indisponibilidade dos bens dos requeridos, tenho que foi bem decretada, não havendo qualquer alteração nos fatos que justifique a revogação da medida, a qual já foi inclusive ratificada a fls. 1150/1153. Superadas as alegações preliminares, observo que todas as partes são legítimas e estão bem representadas, sendo que o presente processo apresenta-se hígido em sua forma. Assim, dou o feito por saneado. No mais, em que pese o entendimento do nobre Promotor de Justiça, observo que a presente demanda diz respeito a questões fáticas, as quais devem ser objeto de provas, a serem produzidas sob o crivo do contraditório. Em outras palavras, trata-se de ação que demanda dilação probatória. Inicialmente, defiro a produção de prova oral, consubstanciada no depoimento pessoal de todos os requeridos, bem como na oitiva das testemunhas que tenham conhecimento direto do fato. Quanto às testemunhas arroladas pelo réu W. a fls. 1329/1330, indefiro a oitiva das mesmas, tendo em vista que é totalmente desnecessário o depoimento de contadores ou outros técnicos especializados em licitações, na medida em que os casos de dispensa de procedimento licitatório estão previstos em lei e tem caráter objetivo. Defiro, ainda, a expedição de ofício diretamente ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para que remeta cópias de eventuais documentos, processos, relatórios e julgamento das contas do Município de Santa Salete para o exercício de 2005, na forma requerida a fls. 1338, embora seja importante destacar que as decisões do TCE não são vinculantes para o Poder Judiciário. No que se refere à perícia requerida pelo réu O. R. a fls. 1338, observo que algumas das máquinas e documentos apreendidos já foram devidamente entregues aos seus proprietários originais, sendo impossível a realização de novo exame. Assim, antes de analisar a possibilidade e necessidade de repetição dos exames, certifique a z. Serventia quais os bens, máquinas, cpus ou documentos ainda se encontram à disposição do Juízo. Por fim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de junho de 2011, às 14:00 horas, devendo as partes apresentarem o rol de testemunhas dentro do prazo legal, observando-se que somente serão admitidas as testemunhas que tenham conhecimento direto do fato em julgamento. Int. (Ficam os requeridos O. R. e A. T. de F. R. intimados a proceder à retirada das cartas precatórias para inquirição de testemunhas, bem como as cópias necessárias para instruí-las).

Juntada de Ofício - 05/05/2011 - Juntada do Ofício do Cartório de Registro de Imóveis de Penápolis-Sp. (3431-70)

Juntada de Petição - 17/05/2011 - Juntada da Petição da requerida **Andreia Crispim** (PEP 026522-30)

Juntada de Petição - 23/05/2011 - Juntada da Petição dos requeridos R., R. e D. C. (URA 0004376-8) Arrolamento de testemunhas

Juntada de Ofício - 23/05/2011 - Juntada do Ofício do TCESP (URA 0004382-3)

Despacho Proferido - 24/05/2011 - Fls. 1355/1356: Defiro. Expeça-se carta precatória à Comarca de Penápolis-SP., para oitiva das testemunhas arroladas pelos requeridos, devendo os mesmos procederem a retirada para distribuição. Fls. 1358/1359: Ciência às partes. No mais, cumpra-se o despacho de fls. 1354. Int.

Data da Publicação SIDAP - 25/05/2011 - Fls. 1355/1356: Defiro. Expeça-se carta precatória à Comarca de Penápolis-SP., para oitiva das testemunhas arroladas pelos requeridos, devendo os mesmos procederem a retirada para distribuição. Fls. 1358/1359: Ciência às partes. No mais, cumpra-se o despacho de fls. 1354. Int.

Data da Publicação SIDAP - 25/05/2011 - Tendo em vista o documento de fls. 1353, e para evitar futuras nulidades REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de agosto de 2011, às 14:00 horas, observando que a mesma não mais será redesignada por motivo análogo. Int.

Despacho Proferido - 25/05/2011 - Tendo em vista o documento de fls. 1353, e para evitar futuras



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE URÂNIA
FORO DE URÂNIA
VARA ÚNICA

Avenida Barão do Rio Branco, 818, ., Centro - CEP 15760-000, Fone: (17) 3634-1800, Urania-SP - E-mail: urania@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

nulidades REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de agosto de 2011, às 14:00 horas, observando que a mesma não mais será redesignada por motivo análogo. Int.

Juntada de Mandado - 14/06/2011 - Juntada do Mandado de intimação (positivo).

Juntada de Carta Precatória/Carta de Ordem - 14/06/2011 - Juntada da Carta Precatória cumprida

Juntada de Ofício - 14/06/2011 - Juntada do Ofício do Tribunal de Contas (5002-50)

Juntada de Carta Precatória/Carta de Ordem - 17/06/2011 - Juntada da Carta Precatória de intimação

Aguardando Manifestação das Partes - 27/06/2011 - Ficam os requeridos: O. R., A. T. de F. R., R. R. E., R. A. T. E. e D. C. intimados para procederem a retirada da carta precatória para distribuição com a finalidade de inquirir testemunhas.

Juntada de Mandado - 26/07/2011 - Juntada do Mandado de intimação (deixou de intimar Wellington Menani Silva).

Despacho Proferido - 01/08/2011 - Cota retro:- Defiro. Aguarde-se a audiência designada. Int.

Juntada de Ofício - 29/08/2011 - Juntada do Ofício da 1ª Vara da Comarca de Penápolis (Audiência dia 12/09/2011, às 14:20 horas).

Juntada de Ofício - 13/09/2011 - Juntada do Ofício da Comarca de Bilac (designando o dia 28/09/2011, às 13:30 horas para oitiva da testemunha arrolada pelo requerido).

Juntada de Ofício - 13/09/2011 - Juntada do Ofício da 4ª Vara Judicial da Comarca de Jales (designado o dia 06/12/2011, às 16:00 horas para oitiva das testemunhas arroladas pela requerida Andréia Crispim).

Juntada de Ofício - 25/10/2011 - Juntada do Ofício da Vara Única da Comarca de Palmeira D'Oeste-SP designação de audiência para oitiva de testemunha (01/02/2012, às 10:40 horas)

Juntada de Carta Precatória/Carta de Ordem - 25/10/2011 - Juntada da Carta Precatória expedida à Comarca de Bilac-SP., para oitiva da testemunha E. M. S.

Juntada de Carta Precatória/Carta de Ordem - 10/01/2012 - Juntada da Carta Precatória da Comarca de Penápolis (oitiva e duas testemunhas).

Juntada de Petição - 14/02/2012 - Juntada da Petição do requerido E. M. S. (1116-90) - (alvará para venda).

Despacho Proferido - 22/02/2012 - Fls. 1469: Providencie o peticionário de fls. 1466/1468 o quanto requerido pelo DD. Representante do Ministério Público bem como que proceda a regularização de sua representação processual nos autos. Prazo: 10 (dez) dias. Int. (Petição do Dr. O. H. Alves de fls. 1466/1468 ? (Cota do Dr. Promotor de Justiça... Deixo de concordar, por ora, com o pedido formulado diante da desproporção do valor da venda com o de mercado referente ao veículo (consulta tabela FIPE em anexo). Requeiro, porém, que o requerente comprove o valor do débito relativo ao IPVA e licenciamento e, após, pugno por nova vista para nova análise do pedido).

Juntada de Ofício - 02/03/2012 - Juntada do Ofício da Comarca de Palmeira D'Oeste-Sp (Foi designado o dia 09/05/2012, às 09:30 horas para oitiva da testemunha Natanael Valera, nos autos da carta precatória sob nº 784/2011 - processo nº 414.01.2011.001687-9/000000-000).

Data da Publicação SIDAP - 14/03/2012 - Fls. 1471 - Fls. 1469: Providencie o peticionário de fls. 1466/1468 o quanto requerido pelo DD. Representante do Ministério Público bem como que proceda a regularização de sua representação processual nos autos. Prazo: 10 (dez) dias. Int. (Petição do Dr. O. H. A. de fls. 1466/1468 ? (Cota do Dr. Promotor de Justiça... Deixo de concordar, por ora, com o pedido formulado diante da desproporção do valor da venda com o de mercado referente ao veículo (consulta tabela FIPE em anexo). Requeiro, porém, que o requerente comprove o valor do débito relativo ao IPVA e licenciamento e, após, pugno por nova vista para nova análise do pedido).

Juntada de Carta Precatória/Carta de Ordem - 22/03/2012 - Juntada da Carta Precatória de inquirição de testemunhas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE URÂNIA
FORO DE URÂNIA
VARA ÚNICA

Avenida Barão do Rio Branco, 818, ., Centro - CEP 15760-000, Fone: (17) 3634-1800, Urandia-SP - E-mail: urania@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Juntada de Petição - 28/03/2012 - Juntada da Petição do requerido W. M. S. (016514-50)
 Despacho Proferido - 09/04/2012 - Cota retro:- Defiro providenciando a Serventia a expedição do necessário. Int. (expedida carta precatória à Comarca de Bilac-SP para constatação do estado atual do veículo Astra GLS)
 Data da Publicação SIDAP - 10/05/2012 - Cota retro:- Defiro providenciando a Serventia a expedição do necessário. Int. (expedida carta precatória à Comarca de Bilac-SP para constatação do estado atual do veículo Astra GLS)
 Juntada de Carta Precatória/Carta de Ordem - 18/06/2012 - Juntada da Carta Precatória de constatação (1020-20)
 Despacho Proferido - 25/06/2012 - Vistos. Fls. 1488/1493: Ante o parecer favorável de fls. 1499 do DD. Promotor de Justiça, DEFIRO o pedido de alienação do veículo Astra GLS, 1995, placas B**-2*** ao Sr. A. R. J., pelo valor de R\$.5.000,00 (cinco mil reais), valor este que deverá ser depositado em conta judicial à disposição deste Juízo. Providencie a serventia o desbloqueio do veículo mencionado. Int. (Proceder a retirada do ofício para desbloqueio junto ao Ciretran).
 Data da Publicação SIDAP - 12/07/2012 - Fls. 1500 - Vistos. Fls. 1488/1493: Ante o parecer favorável de fls. 1499 do DD. Promotor de Justiça, DEFIRO o pedido de alienação do veículo Astra GLS, 1995, placas B**-2*** ao Sr. A. R. J., pelo valor de R\$.5.000,00 (cinco mil reais), valor este que deverá ser depositado em conta judicial à disposição deste Juízo. Providencie a serventia o desbloqueio do veículo mencionado. Int. (Proceder a retirada do ofício para desbloqueio junto ao Ciretran).
 Juntada de Carta Precatória/Carta de Ordem - 26/07/2012 - Juntada da Carta Precatória inquiritória (testemunha N. V.).
 Despacho Proferido - 30/07/2012 - Colhidas todas as provas, dê-se vista dos autos as partes para apresentação de memoriais finais, assinalando o prazo de dez (10) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo requerente, após os requeridos **Andréia Crispim**, A. T., D. C., O. e W.. Int. (O Ministério Público já apresentou alegações finais). (Vista dos autos aos requeridos).
 Data da Publicação SIDAP - 20/08/2012 - Fls. 1517 - Colhidas todas as provas, dê-se vista dos autos as partes para apresentação de memoriais finais, assinalando o prazo de dez (10) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo requerente, após os requeridos **Andréia Crispim**, A. T., D. C., O. e W.. Int. (O Ministério Público já apresentou alegações finais). (Vista dos autos aos requeridos).
 Juntada de Ofício - 23/08/2012 - Juntada do Ofício da Ciretran (008517-70)
 Juntada de Memorial/Alegações Finais - 13/09/2012 - Juntada de Memorial / Alegações Finais da requerida **Andréia Crispim de Oliveira** (pep 0052887-60)
 Carga ao Advogado - 28/09/2012 15:25:32 - Carga ao Advogado sob nº 8642389 - Advogado: O. H. A.
 Local Origem: 1949-Vara Única(Fórum de Urânia)
 Data de Envio: 28/09/2012
 Data de Recebimento: 31/10/2012
 Previsão de Retorno: 31/10/2012
 Vol.: Todos
 Folhas: 1552
 Recebimento de Carga - 31/10/2012 12:53:42 - Recebimento de Carga sob nº 8642389
 Juntada de Petição - 08/11/2012 - Juntada da Petição dos requeridos R., R. E D. C. (memoriais).
 Juntada de Petição - 08/11/2012 - Juntada da Petição do requerido E. (0011579-00)
 Juntada de Petição - 08/11/2012 - Juntada da Petição do requerido O. R. e A. T. de F. R. (0011580-70)
 Juntada de Alegações Finais - 08/11/2012 - Juntada de Alegações Finais do requerido O. R. (0006489-60)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE URÂNIA
FORO DE URÂNIA
VARA ÚNICA

Avenida Barão do Rio Branco, 818, ., Centro - CEP 15760-000, Fone: (17) 3634-1800, Urania-SP - E-mail: urania@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Juntada de Alegações Finais - 08/11/2012 - Juntada de Alegações Finais do requerido W. M. S.
 Despacho Proferido - 19/11/2012 - CONCLUSÃO: Aos 19 de novembro de 2012, faço conclusos estes autos a MMª. Juíza de Direito Drª. Marina de Almeida Gama Matioli. Eu, (Nelson Batista Neto), Supervisor de Serviço, subscrevi. Cls...(Proc. nº 357/06). Vistos. Fls. 1562/1564: Abra-se vista dos autos ao Dr. Promotor de Justiça para manifestação. Int. e Dil. Urânia, 19/11/12. MARINA DE ALMEIDA GAMA MATIOLI Juíza de Direito DATA: Aos 19 de novembro de 2012, recebo estes autos da conclusão. O Escrevente.

Despacho Proferido - 03/12/2012 - Cota retro:- Defiro. Diante do depósito efetuado, expeça-se alvará de autorização para transferência do veículo. Int.

Data da Publicação SIDAP - 19/12/2012 - Fls. 1690 - Cota retro:- Defiro. Diante do depósito efetuado, expeça-se alvará de autorização para transferência do veículo. Int.

Aguardando Retirada - 16/01/2013 - Aguardando Retirada do alvará para transferência do veículo.

Despacho Proferido - 20/02/2013 - Vistos. Face a certidão supra, aguarde-se em Cartório por 20 (vinte) dias a retirada do Alvará copiado a fls. 1691. Decorridos, com ou sem manifestação do interessado, tornem os autos conclusos com carga em livro próprio. Int. e Dil. (Fica o requerido W. M. S. intimado, na pessoa do Dr. Procurador, a proceder a retirada do alvará em cartório).

Data da Publicação SIDAP - 04/03/2013 - Fls. 1693 - Vistos. Face a certidão supra, aguarde-se em Cartório por 20 (vinte) dias a retirada do Alvará copiado a fls. 1691. Decorridos, com ou sem manifestação do interessado, tornem os autos conclusos com carga em livro próprio. Int. e Dil. (Fica o requerido W. M. S. intimado, na pessoa do Dr. Procurador, a proceder a retirada do alvará em cartório).

Processo Apensado - 15/03/2013 22:31:49 - Processo 0002325-43.2006.8.26.0646 Incidente - 1

apensado em 15/03/2013. Res. 65. Implantação da Resolução 65 - Numeração Única

Processo Apensado - 15/03/2013 22:31:49 - Processo 0002261-62.2008.8.26.0646 Incidente - 8

apensado em 15/03/2013. Res. 65. Implantação da Resolução 65 - Numeração Única

Processo Apensado - 15/03/2013 22:31:49 - Processo 0002401-33.2007.8.26.0646 Incidente - 5

apensado em 15/03/2013. Res. 65. Implantação da Resolução 65 - Numeração Única

Processo Apensado - 15/03/2013 22:31:49 - Processo 0002402-18.2007.8.26.0646 Incidente - 6

apensado em 15/03/2013. Res. 65. Implantação da Resolução 65 - Numeração Única

Processo Apensado - 15/03/2013 22:31:49 - Processo 0002400-48.2007.8.26.0646 Incidente - 4

apensado em 15/03/2013. Res. 65. Implantação da Resolução 65 - Numeração Única

Processo Apensado - 15/03/2013 22:31:49 - Processo 0002327-13.2006.8.26.0646 Incidente - 3

apensado em 15/03/2013. Res. 65. Implantação da Resolução 65 - Numeração Única

Processo Apensado - 15/03/2013 22:31:49 - Processo 0002326-28.2006.8.26.0646 Incidente - 2

apensado em 15/03/2013. Res. 65. Implantação da Resolução 65 - Numeração Única

Processo Apensado - 15/03/2013 22:31:49 - Processo 0002260-77.2008.8.26.0646 Incidente - 7

apensado em 15/03/2013. Res. 65. Implantação da Resolução 65 - Numeração Única

Sentença Proferida - 25/06/2013 - Sentença nº 486/2013 registrada em 26/06/2013 no livro nº 79

às Fls. 38/64: Ante o acima exposto e por tudo o mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC, JULGO PACIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na presente Ação Civil Pública de Ressarcimento de Dano, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em face de o que faço para:

a) DECLARAR A NULIDADE o contrato administrativo nº 38/05, firmado entre a Prefeitura de Santa Salete e a empresa D. C. A. Ltda.

b) ABSOLVER os requeridos R. R. E. e A. T. DE F. R., uma vez que não restou configurada sua participação dolosa ou culposa para o ato de improbidade, pelos motivos expostos neste sentença;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE URÂNIA
FORO DE URÂNIA
VARA ÚNICA

Avenida Barão do Rio Branco, 818, ., Centro - CEP 15760-000, Fone: (17) 3634-1800, Urânia-SP - E-mail: urania@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

c) **CONDENAR** os requeridos D. C. A. P. LTDA, O. R., R. A. T. E., W. M. S. e **ANDRÉIA CRISPIM DE OLIVEIRA**, aplicando-lhes as seguintes penas:

i) ressarcimento dos danos ao erário pelos réus O. R., W. M., D. C. e R. A. T. E., relativos ao valor dos custos efetivamente assumidos pela Prefeitura de Santa Salete na realização do concurso, a ser apurado em sede de liquidação de sentença, devidamente corrigidos desde a data de sua realização e com juros de mora de 1% ao mês desde a citação, todos de forma solidária;

ii) devolução do acréscimo patrimonial indevido pela empresa D. C., solidariamente com a requerida R. A., consistente no valor recebido a título de remuneração pela prestação do serviço, devidamente atualizado desde o pagamento e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês desde a citação;

iii) devolução do acréscimo patrimonial indevido pelo requerido W. M., consistente no valor das inscrições que tenha sido por ele apropriado, devidamente atualizado desde o pagamento e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês desde a citação.

iv) pagamento de multa civil no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por cada um dos requeridos, devendo a condenação da empresa D. C. e da requerida R. serem computadas como única, para evitar incidir duas vezes sobre o mesmo patrimônio;

v) proibição aos réus O. R., W. M., D. C. e R. A. T. E. de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

vi) perda de eventual cargo público que ainda ocupem e suspensão dos direitos políticos dos réus O. R., W. M. S. e R. A. T. E. pelo período de 8 (oito) anos diante da gravidade de suas condutas, do total descaso pela coisa pública, e pelo claro intento de usar a máquina municipal para beneficiar amigos e correligionários;

vii) pagamento de multa civil no montante reduzido de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pela requerida **ANDRÉIA CRISPIM DE OLIVEIRA**, atualizados monetariamente desde esta data e acrescido de juros de 1% ao mês desde a citação, bem como proibição de contratar proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Condeno os réus, ainda, solidariamente, no pagamento de custas e despesas processuais, ex vi do disposto no art. 18 da Lei 7.347/85. Entretanto, para os réus beneficiários da Assistência Judiciária (Lei nº 1.060/50), conforme deferido nos autos, a exigência de tais verbas fica suspensa, por força do disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50.

Mantenho, expressamente, a medida cautelar de indisponibilidade dos bens dos réus aqui condenados, revogando a mesma no que se refere aos réus R. R. E. e A. T. DE F. R., na medida de suas absolvições. Cumpra-se a liberação de forma imediata.

Após o trânsito em ju (Em caso de recurso o valor atinente ao preparo será de 2% sobre o valor da causa/condenação - gare - 230-6, bem como recolher o valor de R\$-29,50 por volume referente ao



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE URÂNIA
FORO DE URÂNIA
VARA ÚNICA

Avenida Barão do Rio Branco, 818, ., Centro - CEP 15760-000, Fone: (17) 3634-1800, Urandia-SP - E-mail: urania@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

porte de remessa e retorno de autos - guia FEDTJ - 110-4)

Juntada de Petição - 26/06/2013 - Juntada da Petição da requerida A. T. de F. R.(0008367-10)

Sentença Registrada - 26/06/2013 16:02:45 - Número Sentença: 486/2013

Livro: 79

Folha(s): de 38 até 64

Data Registro: 26/06/2013 16:02:45

Data da Publicação SIDAP - 23/07/2013 - Fls. 1695/1708 - Sentença nº 486/2013 registrada em 26/06/2013 no livro nº 79 às Fls. 38/64: Ante o acima exposto e por tudo o mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC, JULGO PACIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na presente Ação Civil Pública de Ressarcimento de Dano, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em face de o que faço para:

a) DECLARAR A NULIDADE o contrato administrativo nº 38/05, firmado entre a Prefeitura de Santa Salete e a empresa Duas Colunas Assessorias Ltda.

b) ABSOLVER os requeridos R. R. E. e A. T. DE F. R., uma vez que não restou configurada sua participação dolosa ou culposa para o ato de improbidade, pelos motivos expostos neste sentença;

c) CONDENAR os requeridos D. C. A. P. LTDA, O. R., R. A. T. E., W. M. S. e **ANDRÉIA CRISPIM DE OLIVEIRA**, aplicando-lhes as seguintes penas:

i) ressarcimento dos danos ao erário pelos réus O. R., W. M., D. C. e R. A. T. E., relativos ao valor dos custos efetivamente assumidos pela Prefeitura de Santa Salete na realização do concurso, a ser apurado em sede de liquidação de sentença, devidamente corrigidos desde a data de sua realização e com juros de mora de 1% ao mês desde a citação, todos de forma solidária;

ii) devolução do acréscimo patrimonial indevido pela empresa D. C., solidariamente com a requerida R. A., consistente no valor recebido a título de remuneração pela prestação do serviço, devidamente atualizado desde o pagamento e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês desde a citação;

iii) devolução do acréscimo patrimonial indevido pelo requerido W. M., consistente no valor das inscrições que tenha sido por ele apropriado, devidamente atualizado desde o pagamento e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês desde a citação.

iv) pagamento de multa civil no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por cada um dos requeridos, devendo a condenação da empresa Duas Colunas e da requerida R. serem computadas como única, para evitar incidir duas vezes sobre o mesmo patrimônio;

v) proibição aos réus O. R., W. M., D. C. e R. A. T. E. de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

vi) perda de eventual cargo público que ainda ocupem e suspensão dos direitos políticos dos réus O. R., W. M. S. e R. A. T. E. pelo período de 8 (oito) anos diante da gravidade de suas condutas, do total descaso pela coisa pública, e pelo claro intento de usar a máquina municipal para beneficiar amigos e correligionários;

vii) pagamento de multa civil no montante reduzido de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pela



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE URÂNIA
FORO DE URÂNIA
VARA ÚNICA

Avenida Barão do Rio Branco, 818, ., Centro - CEP 15760-000, Fone: (17) 3634-1800, Urania-SP - E-mail: urania@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

requerida **ANDRÉIA CRISPIM DE OLIVEIRA**, atualizados monetariamente desde esta data e acrescido de juros de 1% ao mês desde a citação, bem como proibição de contratar proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Condeno os réus, ainda, solidariamente, no pagamento de custas e despesas processuais, ex vi do disposto no art. 18 da Lei 7.347/85. Entretanto, para os réus beneficiários da Assistência Judiciária (Lei nº 1.060/50), conforme deferido nos autos, a exigência de tais verbas fica suspensa, por força do disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50.

Mantenho, expressamente, a medida cautelar de indisponibilidade dos bens dos réus aqui condenados, revogando a mesma no que se refere aos réus R. R. E. e A. T. DE F. R., na medida de suas absolvições. Cumpra-se a liberação de forma imediata.

Após o trânsito em ju (Em caso de recurso o valor atinente ao preparo será de 2% sobre o valor da causa/condenação - gare - 230-6, bem como recolher o valor de R\$-29,50 por volume referente ao porte de remessa e retorno de autos - guia FEDTJ - 110-4)

Ofício Juntado - 30/07/2013 - Ofício Juntado em 30.07.2013 do Banco do Brasil S.A. em Jales (0009651-30)

AR Negativo Juntado - 30/07/2013 - AR Negativo Juntado (carta devolvidas endereçadas ao Banco ABN Amro Real SA. e Banco do Brasil - ambos em Araçatuba-Sp.

Ofício Juntado - 31/07/2013 - Ofício Juntado em 31.07.2013 do Banco do Brasil (0009734-70)

Ofício Juntado - 02/08/2013 - Ofício Juntado do Banco do Brasil em 01.08.2013

Ofício Juntado - 05/08/2013 - Ofício Juntada do Banco Itaú (0009936-80)

Ofício Juntado - 08/08/2013 - Ofício Juntado do Cartório de Registro de Imóveis de Araçatuba (0010072-30)

Ofício Juntado - 13/08/2013 - Ofício Juntado do Banco Itaú (0010465-00)

Embargos de Declaração Juntados - 19/08/2013 - Embargos de Declaração Juntados em 19.08.2013 pelo requerido O. R. (fmrs .13.00000331-2)

Ofício Juntado - 19/08/2013 - Ofício Juntado do Banco Santander (0010700-60) e do Banco Bradesco (0010703-10)

Averbação de Sentença - 23/08/2013 - Averbação nº 705/2013 do Tipo Não Conhecidos os Embargos de Declaração - Sentença Completa registrada em 23/08/2013 no livro nº 81 às Fls. 11/12:

VISTOS O. R. apresentou embargos de declaração contra sentença proferida alegando que esta padece de omissão, contraditório e obscuridade haja vista a necessidade de que os valores da condenação sejam pormenorizados e identificados no tempo e espaço; quantificação dos custos e pessoas utilizadas para realização do concurso; integração no polo de município errôneo, além de não manifestação no tocante as informações prestadas pela prefeitura e notificação feita a empresa Constef Consultoria, bem como demonstração do dano causado ao erário (fls. 1757/1766). FUNDAMENTO E DECIDO Recebo os embargos, porque interpostos no prazo legal, porém, não lhes dou provimento. Com efeito, a pretensão do embargante é nitidamente infringente. A função específica dos embargos de declaração é integrar o julgamento, esclarecendo-o, quando presente omissão de ponto fundamental, contradição entre a fundamentação e a conclusão ou obscuridades na motivação, sendo que ausentes quaisquer destes vícios não cabe receber os embargos declaratórios e à falta de circunstâncias excepcionais não se autorizam os efeitos infringentes para modificar o julgado. Rediscutir, pois, as questões apreciadas, com o reforço ou inovação argumentativa, constitui delírio na via processual declaratória. A motivação do convencimento do juiz não impõe que expresse razões versando



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE URÂNIA
FORO DE URÂNIA
VARA ÚNICA

Avenida Barão do Rio Branco, 818, ., Centro - CEP 15760-000, Fone: (17) 3634-1800, Urania-SP - E-mail: urania@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

todos os argumentos delineados pelas partes, por mais importantes possam lhes parecer. Ademais, respeitados os argumentos expostos pelo embargante, não pode ser esquecido que: "O Magistrado não está obrigado a apreciar, expressamente, todos os dispositivos legais invocados pela parte". (REsp nº 198 836 - RS, 3a Turma do Superior Tribunal de Justiça, v un. Rei Min. Carlos Alberto Menezes Direito, em 29/6/99, DJU de 9/8/99, pág 171). Frise-se, ainda, que: "A omissão ensejadora dos embargos declaratórios é a lacuna condizente com a conclusão do julgado, não a que se refere aos argumentos das partes que podem ser rejeitados implicitamente". (EDROMS nº 18 763 - RJ, 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, v un., Rel. Mina Launta Vaz, em 21/3/06, DJU de 2/5/06, pág 341). Posto isso, REJEITO OS EMBARGOS, permanecendo a sentença tal qual lançada. P.R.I.C. Urania, 23 de agosto de 2013. MARCELO BONAVOLONTÁ Juiz de Direito - Auxílio

Não Conhecidos os Embargos de Declaração - Sentença Completa - 23/08/2013 - Averbação nº 705/2013 do Tipo Não Conhecidos os Embargos de Declaração - Sentença Completa registrada em 23/08/2013 no livro nº 81 às Fls. 11/12:

VISTOS O. R. apresentou embargos de declaração contra sentença proferida alegando que esta padece de omissão, contraditório e obscuridade haja vista a necessidade de que os valores da condenação sejam pormenorizados e identificados no tempo e espaço; quantificação dos custos e pessoas utilizadas para realização do concurso; integração no polo de município errôneo, além de não manifestação no tocante as informações prestadas pela prefeitura e notificação feita a empresa C. C., bem como demonstração do dano causado ao erário (fls. 1757/1766). FUNDAMENTO E DECIDO Recebo os embargos, porque interpostos no prazo legal, porém, não lhes dou provimento. Com efeito, a pretensão do embargante é nitidamente infringente. A função específica dos embargos de declaração é integrar o julgamento, esclarecendo-o, quando presente omissão de ponto fundamental, contradição entre a fundamentação e a conclusão ou obscuridades na motivação, sendo que ausentes quaisquer destes vícios não cabe receber os embargos declaratórios e à falta de circunstâncias excepcionais não se autorizam os efeitos infringentes para modificar o julgado. Rediscutir, pois, as questões apreciadas, com o reforço ou inovação argumentativa, constitui delírio na via processual declaratória. A motivação do convencimento do juiz não impõe que expresse razões versando todos os argumentos delineados pelas partes, por mais importantes possam lhes parecer. Ademais, respeitados os argumentos expostos pelo embargante, não pode ser esquecido que: "O Magistrado não está obrigado a apreciar, expressamente, todos os dispositivos legais invocados pela parte". (REsp nº 198 836 - RS, 3a Turma do Superior Tribunal de Justiça, v un. Rei Min. Carlos Alberto Menezes Direito, em 29/6/99, DJU de 9/8/99, pág 171). Frise-se, ainda, que: "A omissão ensejadora dos embargos declaratórios é a lacuna condizente com a conclusão do julgado, não a que se refere aos argumentos das partes que podem ser rejeitados implicitamente". (EDROMS nº 18 763 - RJ, 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, v un., Rel. Mina Launta Vaz, em 21/3/06, DJU de 2/5/06, pág 341). Posto isso, REJEITO OS EMBARGOS, permanecendo a sentença tal qual lançada. P.R.I.C. Urania, 23 de agosto de 2013. MARCELO BONAVOLONTÁ Juiz de Direito - Auxílio (Em caso de recurso o valor atinente ao preparo será de 2% sobre o valor da causa/condenação - gare - 230-6, bem como recolher o valor de R\$-29,50 por volume referente ao porte de remessa e retorno de autos - guia FEDTJ - 110-4 (09 volumes ou 10 volumes)

Averbação Registrada - 23/08/2013 16:34:49 - Número Sentença: 705/2013

Livro: 81

Folha(s): de 11 até 12

Data Registro: 23/08/2013 16:34:49

Remetido ao DJE - 26/08/2013 11:47:47 - Remetido ao DJE em 26/08/2013

Ofício Juntado - 27/08/2013 - Ofício Juntado do HSBC (0011023-60)

Ofício Juntado - 30/08/2013 - Ofício Juntado da Caixa Econômica Federal (0011210-50)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE URÂNIA
FORO DE URÂNIA
VARA ÚNICA

Avenida Barão do Rio Branco, 818, ., Centro - CEP 15760-000, Fone: (17) 3634-1800, Urania-SP - E-mail: urania@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Ofício Juntado - 02/09/2013 - Ofício Juntado da Caixa Econômica Federal (0011263-40)
 Apelação Juntada - 08/10/2013 - Apelação Juntada do requerido W. M. S. (FMRS 13.00008323-7)
 Apelação Juntada - 08/10/2013 - Apelação Juntada dos requeridos R. Ap. T. E., D. Colunas e Andréia Crispim de Oliveira (FPEP 13.00008519-5)
 Apelação Juntada - 08/10/2013 - Apelação Juntada do requerido O. R. (FMRS 13.00008322-00)
 Recurso - 14/10/2013 - Fls. 1787/1816, 1818/1838 e 1840/1908:- Recebo os recursos interposto pelos requeridos em seus regulares efeitos de direito. Vista à parte contrária para contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos a Instância Superior. Int.
 Petição - 18/10/2013 - Petição Juntada dos requeridos O. R. (0013465-40) e W. M. S. (0013466-60)
 Data da Publicação SIDAP - 23/10/2013 - Fls. 1909 - Fls. 1787/1816, 1818/1838 e 1840/1908:- Recebo os recursos interposto pelos requeridos em seus regulares efeitos de direito. Vista à parte contrária para contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos a Instância Superior. Int.
 Remetido ao DJE - 24/10/2013 12:44:02 - Remetido ao DJE em 24/10/2013
 Contrarrazões Juntada - 29/10/2013 - Contrarrazões Juntada do Ministério Público
 Ato ordinatório - 27/11/2013 - Aguardando contrarrazões da Prefeitura Municipal.
 Ofício Juntado - 03/12/2013 16:54:03 - Juntada a petição diversa - Tipo: Documentos Diversos em Procedimento Ordinário - Número: 80000 - Protocolo: FURA13000000234 - Complemento: Ofício do CRI de Urânia-SP.
 Remetidos os Autos para o Tribunal de Justiça - Seção de Direito Público - 09/01/2014 13:15:40 - Remetido ao E. Tribunal de Justiça - Seção de Direito Público em 09/01/2014.
 Recebidos os Autos do Tribunal de Justiça - 10/08/2015 10:53:07 Despacho - 20/10/2015 11:46:21 - Cumpra-se o V. Acórdão, intimando-se as partes.

Após, manifeste-se o requerente em termos de prosseguimento.
 Int.

Urania, 24 de setembro de 2015.

Remessa - 20/10/2015 12:53:11 - Relação: 0300/2015
 Teor do ato: Cumpra-se o V. Acórdão, intimando-se as partes.

Após, manifeste-se o requerente em termos de prosseguimento.
 Int.

Urania, 24 de setembro de 2015.

Certidão de Publicação Expedida - 21/10/2015 08:57:54 - Relação :0300/2015

Data da Disponibilização: 21/10/2015

Data da Publicação: 22/10/2015

Número do Diário: 1992

Página: 2839/2840

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 21/10/2015 16:42:21 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 23/10/2015 14:29:02 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara Única

Início da Execução Juntado - 29/10/2015 09:38:30 - Seq.: 01 - Cumprimento de sentença

Ofício Juntado - 25/02/2016 18:16:11 - Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Procedimento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE URÂNIA
FORO DE URÂNIA
VARA ÚNICA

Avenida Barão do Rio Branco, 818, ., Centro - CEP 15760-000, Fone: (17) 3634-1800, Urandia-SP - E-mail: urania@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Ordinário - Número: 80001 - Protocolo: FURA16000003312 - Complemento: Ofício do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Despacho - 15/04/2016 16:53:20 - Fls. 2107:- Defiro providenciando a Serventia a expedição do necessário. Fls. 2104/2114:- Façam-se as anotações necessárias na Serventia em relação ao prosseguimento do feito como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EXECUÇÃO. Após, intimem-se os devedores a efetuarem o pagamento da dívida no prazo de quinze (15) dias, contados da intimação deste despacho pelo Diário Oficial (artigo 236 do CPC), sob pena de multa de 10% do valor da condenação. (Art. 475-J do CPC). Int. Urandia, 23 de outubro de 2015. (Ficam os executados intimados a efetuarem o pagamento da dívida, no prazo de quinze (15) dias, contados da intimação deste despacho pelo DJE, sob pena de multa de 10% do valor da condenação, dos seguintes valores apresentados pelo Ministério Público: valor atualizado do débito (danos causados ao erário) de forma solidária pelos requeridos no valor de R\$-29.941,81; A empresa D. C. foi condenada solidariamente com a requerida R. A. a pagar a quantia de R\$-7.709,57 (remuneração pelos serviços prestados); Ao requerido W. (valor das inscrições apropriadas) no valor de R\$-7.391,41; À D. C. (multa Civil) no valor de R\$-30.045,29; Ao O. (multa civil) no valor de R\$-30.045,29; Ao W. (multa civil) no valor de R\$-30.222,03; À **Andreia** (multa civil) no valor de R\$-18.851,94).

Remessa - 18/04/2016 11:54:43 - Relação: 0152/2016

Teor do ato: Fls. 2107:- Defiro providenciando a Serventia a expedição do necessário. Fls. 2104/2114:- Façam-se as anotações necessárias na Serventia em relação ao prosseguimento do feito como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EXECUÇÃO. Após, intimem-se os devedores a efetuarem o pagamento da dívida no prazo de quinze (15) dias, contados da intimação deste despacho pelo Diário Oficial (artigo 236 do CPC), sob pena de multa de 10% do valor da condenação. (Art. 475-J do CPC). Int. Urandia, 23 de outubro de 2015. (Ficam os executados intimados a efetuarem o pagamento da dívida, no prazo de quinze (15) dias, contados da intimação deste despacho pelo DJE, sob pena de multa de 10% do valor da condenação, dos seguintes valores apresentados pelo Ministério Público: valor atualizado do débito (danos causados ao erário) de forma solidária pelos requeridos no valor de R\$-29.941,81; A empresa D. C. foi condenada solidariamente com a requerida R. A. a pagar a quantia de R\$-7.709,57 (remuneração pelos serviços prestados); Ao requerido W. (valor das inscrições apropriadas) no valor de R\$-7.391,41; À D. C. (multa Civil) no valor de R\$-30.045,29; Ao O. (multa civil) no valor de R\$-30.045,29; Ao W. (multa civil) no valor de R\$-30.222,03; À **Andreia** (multa civil) no valor de R\$-18.851,94).

Certidão de Publicação Expedida - 19/04/2016 08:51:26 - Relação :0152/2016

Data da Disponibilização: 19/04/2016

Data da Publicação: 20/04/2016

Número do Diário: 2099

Página: 2807/2811

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 11/05/2016 09:19:30 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 11/05/2016 15:03:47 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara Única

Petição - 15/07/2016 09:42:13 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Procedimento Comum - Número: 80002 - Protocolo: FMRS16000150690

Ofício Juntado - 15/07/2016 09:45:23 - Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Procedimento Comum - Número: 80003 - Protocolo: FURA16000039358 - Complemento: deposito judicial.

Ofício Juntado - 15/07/2016 09:46:23 - Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Procedimento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE URÂNIA
FORO DE URÂNIA
VARA ÚNICA

Avenida Barão do Rio Branco, 818, ., Centro - CEP 15760-000, Fone: (17) 3634-1800, Urandia-SP - E-mail: urania@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Comum - Número: 80004 - Protocolo: FURA16000039365 - Complemento: depósito judicial.
 Ofício Juntado - 15/07/2016 09:47:35 - Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Procedimento Comum - Número: 80005 - Protocolo: FURA16000039372 - Complemento: depósito judicial.
 Ofício Juntado - 15/07/2016 09:48:31 - Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Procedimento Comum - Número: 80006 - Protocolo: FURA16000039380 - Complemento: depósito judicial.
 Petição - 15/07/2016 10:10:54 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Procedimento Comum - Número: 80007 - Protocolo: FPEP16000212689 - Complemento: comprovante de depósitos.
 Petição - 15/07/2016 10:16:13 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Procedimento Comum - Número: 80008 - Protocolo: FPEP16000241242
 Petição - 15/07/2016 10:19:46 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Procedimento Comum - Número: 80009 - Protocolo: FPEP16000238965
 Ofício Juntado - 15/07/2016 10:25:21 - Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Procedimento Comum - Número: 80010 - Protocolo: FURA16000047974 - Complemento: TRIBUNAL DE CONTAS SP.
 Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 22/08/2016 09:04:09 - Tipo de local de destino: Ministério Público
 Especificação do local de destino: Ministério Público
 Recebidos os Autos do Ministério Público - 22/08/2016 15:37:13 - Tipo de local de destino: Cartório
 Especificação do local de destino: Cartório da Vara Única
 Recebidos os Autos do Ministério Público - 22/08/2016 15:37:13 Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 27/10/2016 09:36:12 - Tipo de local de destino: Ministério Público
 Especificação do local de destino: Ministério Público
 Recebidos os Autos do Ministério Público - 27/10/2016 17:08:13 - Tipo de local de destino: Cartório
 Especificação do local de destino: Cartório da Vara Única
 Ofício Juntado - 19/12/2016 14:31:33 - Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Procedimento Comum - Número: 80011 - Protocolo: FURA16000082174 - Complemento: Ofício Banco do Brasil.
 Ofício Juntado - 19/12/2016 14:45:03 - Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Procedimento Comum - Número: 80012 - Protocolo: FURA16000082295 - Complemento: Ofício 712/02 Banco do Brasil.
 Ofício Juntado - 19/12/2016 14:51:42 - Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Procedimento Comum - Número: 80013 - Protocolo: FURA16000082306 - Complemento: Ofício Banco Santander.
 Ofício Juntado - 19/12/2016 14:54:45 - Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Procedimento Comum - Número: 80014 - Protocolo: FURA16000083251 - Complemento: Ofício Banco do Brasil.
 Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 09/01/2017 09:58:57 - Tipo de local de destino: Ministério Público
 Especificação do local de destino: Ministério Público
 Recebidos os Autos do Ministério Público - 09/01/2017 16:54:04 - Tipo de local de destino: Cartório
 Especificação do local de destino: Cartório da Vara Única
 Ofício Juntado - 18/01/2017 14:29:49 - Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Procedimento Comum - Número: 80015 - Protocolo: FURA16000083504 - Complemento: Ofício Banco Itaú.
 Ofício Juntado - 18/01/2017 14:34:08 - Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Procedimento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE URÂNIA
FORO DE URÂNIA
VARA ÚNICA

Avenida Barão do Rio Branco, 818, ., Centro - CEP 15760-000, Fone: (17) 3634-1800, Urandia-SP - E-mail: urania@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Comum - Número: 80016 - Protocolo: FURA17000000259 - Complemento: Ofício Detran-sp.
 Ofício Juntado - 18/01/2017 14:36:22 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição de Expedição de Ofício para Localização da Parte em Procedimento Comum - Número: 80017 - Protocolo: FURA17000000330 - Complemento: Ofício Banco Santander.
 Ofício Juntado - 18/01/2017 14:37:53 - Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Procedimento Comum - Número: 80018 - Protocolo: FURA17000000348 - Complemento: Ofício Banco do Brasil.
 Ofício Juntado - 20/01/2017 14:33:34 - Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Procedimento Comum - Número: 80019 - Protocolo: FURA 17.2-4 091117 1103 10 - Complemento: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos - Comarca de Jales.
 Ofício Juntado - 20/01/2017 14:36:10 - Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Procedimento Comum - Número: 80020 - Protocolo: FURA 17 4-9 090117 1105 71 - Complemento: Banco Bradesco.
 Ofício Juntado - 20/01/2017 14:37:34 - Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Procedimento Comum - Número: 80021 - Protocolo: FURA 17 13-8 090117 1108 05 - Complemento: Banco Itaú.
 Mandatos/Substabelecimentos/Nomeação de Dativos/Intimação Defensoria Juntados - 20/01/2017 14:42:11 - Juntada a petição diversa - Tipo: Mandatos/Substabelecimentos/Nomeação de Dativos/Intimação Defensoria em Procedimento Comum - Número: 80022 - Protocolo: FURA17000001699 - Complemento: Instrumento de Procuração.
 Ofício Juntado - 23/01/2017 17:16:36 - Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Procedimento Comum - Número: 80023 - Protocolo: FURA17000001934 - Complemento: Ofício Banco do Brasil.
 Autos Entregues em Carga ao Advogado do Réu - 27/01/2017 13:18:05 - Tipo de local de destino: Advogado
 Especificação do local de destino: A. de P. V.
 Recebidos os Autos do Advogado - 27/01/2017 15:44:23 - Tipo de local de destino: Cartório
 Especificação do local de destino: Cartório da Vara Única
 Ofício Juntado - 27/01/2017 17:11:36 - Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Procedimento Comum - Número: 80027 - Protocolo: FURA 17.240-6250117 1336 76 - Complemento: Ofício Banco do Brasil.
 Ofício Juntado - 01/02/2017 18:20:47 - Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Procedimento Comum - Número: 80028 - Protocolo: FURA17000003052 - Complemento: Ofício Caixa Econômica Federal.
 Petição - 07/02/2017 18:33:58 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Procedimento Comum - Número: 80029 - Protocolo: FPEP17000025305
 Mandatos/Substabelecimentos/Nomeação de Dativos/Intimação Defensoria Juntados - 07/02/2017 18:52:01 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Procedimento Comum - Número: 80030 - Protocolo: FPEP17000025312
 Ofício Juntado - 03/03/2017 16:07:53 - Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Procedimento Comum - Número: 80031 - Protocolo: FURA17000006511 - Complemento: Ofício Bradesco
 Autos Entregues em Carga ao Advogado do Réu - 20/03/2017 11:14:02 - Tipo de local de destino: Advogado
 Especificação do local de destino: N. J.dos S. J.
 Recebidos os Autos do Advogado - 29/03/2017 08:48:52 - Tipo de local de destino: Cartório
 Especificação do local de destino: Cartório da Vara Única
 Petição - 20/04/2017 18:48:34 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Procedimento Comum - Número: 80033 - Protocolo: FURA17000013858
 Agravo de Instrumento - Cópia do Acórdão Juntada - Sem Trânsito em Julgado - 20/04/2017



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE URÂNIA
FORO DE URÂNIA
VARA ÚNICA

Avenida Barão do Rio Branco, 818, ., Centro - CEP 15760-000, Fone: (17) 3634-1800, Urandia-SP - E-mail: urania@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

18:51:37 Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 24/04/2017 16:27:19 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 28/04/2017 14:30:22 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara Única

Agravo de Instrumento - Acórdão e Demais Peças Juntados - Com Trânsito em Julgado - Agravo Destruido - 20/06/2017 18:52:38 Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 16/08/2017 16:34:01 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 18/08/2017 13:13:32 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara Única

AR Positivo Juntado - 18/10/2017 11:41:16 - Detran

AR Positivo Juntado - 18/10/2017 11:43:08 - Banco do Brasil - Urânia

AR Positivo Juntado - 18/10/2017 15:53:28 - Banco Santander de Urânia

AR Positivo Juntado - 30/10/2017 15:21:45 - Banco Bradesco S.A.

AR Positivo Juntado - 30/10/2017 15:22:08 - Banco do Brasil

Petição - 08/11/2017 11:52:11 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Procedimento Comum - Número: 80035 - Protocolo: FURA.17.00003619-8

Petição - 08/11/2017 15:14:27 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Procedimento Comum - Número: 80036 - Protocolo: FURA.17.00003651-5

Ofício Juntado - 08/11/2017 15:15:51 - Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Procedimento Comum - Número: 80037 - Protocolo: FURA.17.00003652-2

Ofício Juntado - 16/11/2017 16:36:19 - Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Procedimento Comum - Número: 80038 - Protocolo: FURA.17.00003693-5

Ofício Juntado - 16/11/2017 16:37:36 - Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Procedimento Comum - Número: 80039 - Protocolo: FURA.17.00003694-2

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 01/12/2017 17:27:39 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 04/12/2017 16:52:41 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara Única

Mandatos/Substabelecimentos/Nomeação de Dativos/Intimação Defensoria Juntados - 13/12/2017 11:54:39 - Juntada a petição diversa - Tipo: Mandatos/Substabelecimentos/Nomeação de Dativos/Intimação Defensoria em Procedimento Comum - Número: 80040 - Protocolo: FURA17000039010

Ofício Juntado - 18/12/2017 10:12:26 - Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Procedimento Comum - Número: 80041 - Protocolo: FURA.17.00003997-0

Ofício Juntado - 24/01/2018 17:03:32 - Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Procedimento Comum - Número: 80042 - Protocolo: FURA.18.000000113

Comprovante de Depósito Juntada - 25/01/2018 10:50:18 - Juntado Mandado de Levantamento - devidamente cumpridos - guias nº 82/2017, 83/2017 e 85/2017

Ofício Juntado - 25/01/2018 10:53:29 - Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Procedimento Comum - Número: 80043 - Protocolo: FURA18000000800

Ofício Juntado - 25/01/2018 10:54:48 - Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Procedimento Comum - Número: 80044 - Protocolo: FURA18000000818

Petição - 02/04/2018 13:35:26 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE URÂNIA
FORO DE URÂNIA
VARA ÚNICA

Avenida Barão do Rio Branco, 818, ., Centro - CEP 15760-000, Fone: (17) 3634-1800, Urania-SP - E-mail: urania@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Procedimento Comum - Número: 80045 - Protocolo: FURA.18.00000545-9
 Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 25/04/2018 17:08:33 - Tipo de local de destino: Ministério Público
 Especificação do local de destino: Ministério Público
 Recebidos os Autos do Ministério Público - 27/04/2018 16:35:26 - Tipo de local de destino: Cartório
 Especificação do local de destino: Cartório da Vara Única
 Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 17/07/2018 17:15:05 - Tipo de local de destino: Ministério Público
 Especificação do local de destino: Ministério Público
 Recebidos os Autos do Ministério Público - 18/07/2018 17:37:03 - Tipo de local de destino: Cartório
 Especificação do local de destino: Cartório da Vara Única
 Documento - 10/09/2018 16:31:00 - Retirada de Certidão de Objeto e Pé
 Certidão de Objeto e Pé Expedida - 29/10/2018 13:09:44 - Certidão - Objeto e Pé - Cível
 Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 26/11/2018 17:24:11 - Tipo de local de destino: Ministério Público
 Especificação do local de destino: Ministério Público
 Recebidos os Autos do Ministério Público - 27/11/2018 15:45:58 - Tipo de local de destino: Cartório
 Especificação do local de destino: Cartório da Vara Única
 Mero expediente - 06/12/2018 14:32:09 - Vistos. Fls. 2395: Defiro parcialmente o pedido do Ministério Público suspendendo o feito pelo prazo de 03 (três) meses. Após, decorrido e certificado, abra-se vista ao requerente. Int.
 Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 07/12/2018 17:37:26 - Tipo de local de destino: Ministério Público
 Especificação do local de destino: Ministério Público
 Recebidos os Autos do Ministério Público - 11/12/2018 16:24:51 - Tipo de local de destino: Cartório
 Especificação do local de destino: Cartório da Vara Única
 Remessa - 17/12/2018 14:13:05 - Relação: 0575/2018
 Teor do ato: Vistos. Fls. 2395: Defiro parcialmente o pedido do Ministério Público suspendendo o feito pelo prazo de 03 (três) meses. Após, decorrido e certificado, abra-se vista ao requerente. Int.
 Certidão de Publicação Expedida - 18/12/2018 13:29:42 - Relação :0575/2018
 Data da Disponibilização: 18/12/2018
 Data da Publicação: 19/12/2018
 Número do Diário: 2720
 Página: 4033/4036
 Certidão de Cartório Expedida - 21/03/2019 14:12:31 - Certidão - Genérica
 Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 21/03/2019 17:33:51 - Tipo de local de destino: Ministério Público
 Especificação do local de destino: Ministério Público
 Recebidos os Autos do Ministério Público - 22/03/2019 13:58:35 - Tipo de local de destino: Cartório
 Especificação do local de destino: Cartório da Vara Única
 Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 22/03/2019 17:36:20 - Tipo de local de destino: Ministério Público
 Especificação do local de destino: Ministério Público



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE URÂNIA
FORO DE URÂNIA
VARA ÚNICA

Avenida Barão do Rio Branco, 818, ., Centro - CEP 15760-000, Fone: (17) 3634-1800, Urania-SP - E-mail: urania@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Recebidos os Autos do Ministério Público - 25/03/2019 16:44:15 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara Única

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 15/04/2019 17:27:16 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 16/04/2019 14:39:15 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara Única

Certidão de Cartório Expedida - 23/05/2019 15:51:17 - Certidão - Genérica

Certidão de Objeto e Pé Expedida - 23/05/2019 15:51:26 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

Certidão de Objeto e Pé Expedida - 12/06/2019 14:35:08 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 05/08/2019 17:21:40 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 06/08/2019 14:34:54 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara Única

Certidão de Objeto e Pé Expedida - 15/10/2019 14:02:52 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

Petição - 01/11/2019 13:51:16 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Procedimento Comum Cível - Número: 80047 - Protocolo: FURA19000021367

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 01/11/2019 17:41:17 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 08/11/2019 13:46:24 Conclusos para Decisão - 08/11/2019 13:46:39 Decisão - 11/11/2019 12:13:18 - Vistos. Fls. 24722480: Trata-se de pedido formulado por A. T. DE F. R. (CPF. Nº 257.846.738-23), solicitando o levantamento da ordem de indisponibilidade de bens emitida nos autos do cumprimento de sentença gerado a partir da condenação fixada neste processo, salientando que foi absolvida das condenações contra ela imputadas. A fls. 2482 o Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido. Assim, DEFIRO o pedido formulado, determinando ao Cartório de Registro de Imóveis de Fernandópolis-SP. que proceda o levantamento da indisponibilidade de bens efetivada através de Averbação nº 5, junto ao imóvel objeto da Matrícula nº 22.166. Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como OFÍCIO. Int.

Recebidos os Autos do Ministério Público - 11/11/2019 17:24:43 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara Única

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 11/11/2019 17:25:24 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 14/11/2019 14:15:43 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara Única

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 27/11/2020 17:09:50 - Ofício

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 27/11/2020 17:11:38 - ofício

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 30/11/2020 18:55:26 - ofício

Petição - 16/12/2020 18:48:46 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Procedimento Comum Cível - Número: 80048 - Protocolo: 00000824-4

Certidão de Objeto e Pé Expedida - 23/02/2021 18:40:24 - Certidão - Objeto e Pé - Cível



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE URÂNIA
FORO DE URÂNIA
VARA ÚNICA

Avenida Barão do Rio Branco, 818, ., Centro - CEP 15760-000, Fone: (17) 3634-1800, Urandia-SP - E-mail: urania@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Certidão de Cartório Expedida - 19/05/2021 15:42:17 - Ante a declaração da Organização Mundial da Saúde, em 11/03/2020, da existência de uma pandemia de covid-19, causada pelo novo corona vírus, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tomou diversas medidas para controle e prevenção da disseminação do contágio. Foram editados os Comunicados 12/3, 13/3 e 14/3, e após, o Provimento CSM nº 2545/2020, que ratificou os termos dos Comunicados e estabeleceu o regime integral de trabalho remoto a partir do dia 25/03/2020, determinando a suspensão dos prazos processuais, dos processos físicos e digitais, a partir do dia 16/03/2020. Após, os Provimentos CSM 2549/2020, 2554/2020, 2556/2020, 2561/2020 e 2563/2020, ratificaram as determinações e ampliaram as medidas, sendo que através dos Provimentos CSM nº 2600/2021 e 2603, restabeleceu-se o sistema de trabalho remoto em todo Estado de São Paulo, suspendendo os prazos dos processos físicos a partir de 08 de março 2021. Nesse contexto, o Provimento CSM nº 2618/2021 estabeleceu a adoção do Sistema Escalonado de retorno ao trabalho presencial em todo o Estado de São Paulo, em primeiro e segundo graus, entre 17 de maio a 18 de julho de 2021, voltando a correr os prazos processuais dos processos físicos durante este período. Assim, certifico e dou fé que, em razão dos motivos expostos, os presentes autos físicos permaneceram sem qualquer andamento desde o dia 08/03/2021.

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 25/05/2021 13:36:34 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 27/05/2021 18:16:50 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara Única

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 21/06/2021 18:49:58 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 23/06/2021 14:50:07 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara Única

Conversão de Autos Físicos em Eletrônicos - 13/02/2022 23:05:50 - Processo Híbrido

Certidão de Cartório Expedida - 16/02/2022 18:37:47 - **C E R T I D ã O** Certifico e dou fé que esse processo (13 volume(s)) passou a ter tramitação digital e peticionamento eletrônico obrigatório a partir desta data. Nada Mais.

Certidão de Cartório Expedida - 22/02/2022 10:29:30 - **C E R T I D ã O** Certifico e dou fé que nesta data faço carga da parte física (13 volume(s)) destes autos de processo híbrido para o Ministério Público do Estado de São Paulo. Nada Mais

Certidão de Cartório Expedida - 03/03/2022 10:18:29 - **C E R T I D ã O** Certifico e dou fé que nesta data recebi a parte física (13 volume(s)) destes autos de processo híbrido em cartório. Nada Mais.

Baixa Definitiva - 15/06/2022 15:40:12

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 04/10/2022 13:14:30 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Cartório Expedida - 04/10/2022 13:16:53 - **C E R T I D ã O** Certifico e dou fé que nesta data faço carga da parte física (13 volume(s)) destes autos de processo híbrido para o Ministério Público do Estado de São Paulo. Nada Mais

Petição - 04/10/2022 16:36:02 - Nº Protocolo: WURA.22.80002617-0

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Certidão de Cartório Expedida - 06/10/2022 15:32:11 - **C E R T I D ã O** Certifico e dou fé que nesta data recebi a parte física (13 volume(s)) destes autos de processo híbrido em cartório. Nada Mais.

Mero expediente - 07/10/2022 20:53:40 - Cls. . . Vistos. Considerando que a fase de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE URÂNIA
FORO DE URÂNIA
VARA ÚNICA

Avenida Barão do Rio Branco, 818, ., Centro - CEP 15760-000, Fone: (17)
3634-1800, Urandia-SP - E-mail: urania@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

conhecimento encontra-se extinta, providencie, a serventia, o traslado da manifestação do Ministério Público e documentos de fls. 09/10 para os autos do incidente de Cumprimento de Sentença sob nº 0000964-88.2006.8.236.0646/01, tornando-o conclusos. Int. e Dil.
Ato Ordinatório - Intimação - Portal - Ciência ao MP - 11/11/2022 13:21:43 - Ato Ordinatório -
Ciência ao Ministério Público

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Urandia, 19 de julho de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)